



Receber o original,
Belém 14/03/2013, as
10h
Kátia Parente Sena
Juíza de Direito em
Auxílio à Presidência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA - 14/03/2013
VARA ÚNICA



RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

Comarca: SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

Magistrada: IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS

Diretora de Secretaria: MILENA KELLY CUNHA FAVACHO

Competência: VARA ÚNICA

Período: 14 de março de 2013

INFORMAÇÕES INICIAIS

- Localização do Fórum:

End. Av. Senador Lemos, n. 2276, Bairro Centro.
CEP: 68786-000 - Santo Antônio do Tauá.
Telefone/Fax: (91) 3775-1243
E-mail: tjepa094@tjpa.jus.br

- Situação jurídica do imóvel onde está instalado o Fórum:

Refere, a senhora magistrada, que desconhece, a despeito das providências assumidas, se o imóvel onde está instalado o Fórum se encontra, ou não, registrado em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista que o Cartório Imobiliário do Município de Vigia deixou de apresentar as informações que lhe foram solicitadas a esse respeito.

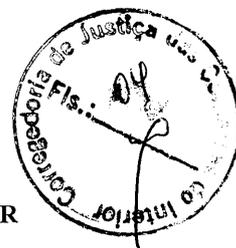
- Disponibilidade de salas e sua utilização:

Os ambientes internos da edificação além de apresentarem problemas estruturais são insuficientes e inadequados para o atendimento das necessidades básicas da unidade judiciária.

Com efeito, a sala em que está instalada a Secretaria Judicial da Comarca, que também abriga o Setor de Distribuição e Protocolo e a Unidade de Arrecadação de Custas Judiciais, não tem condições de propiciar um atendimento adequado aos jurisdicionados, nem tampouco guarda adequação aos parâmetros atualmente exigidos para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



o regular funcionamento do serviço colocado à disposição de seu público alvo.

Cotejando-se a dimensão da sala em que funciona a Secretaria Judicial com o acervo de processos em trâmite conclui-se, facilmente, que aquele ambiente não possui espaço suficiente para a sua adequada organização, isto é, para a alocação de estantes na quantidade necessária para o acondicionamento dos feitos em curso, nem tampouco para a colocação de móveis para a instalação de equipamentos e, ainda, de mobiliário para a guarda de pastas e livros que devem ser ali custodiados.

A atual estrutura da Secretaria Judicial da Comarca, por seu limitado espaço físico, aponta para a necessidade de criação de ambiente próprio para o funcionamento do Setor de Distribuição e Protocolo e da Unidade de Arrecadação de Custas Judiciais.

Tratando-se de edificação antiga e de espaço reduzido não existem ambientes separados, como seria apropriado, para o depósito de armas e bens apreendidos e de processos findos e de pastas de expedientes recebidos e expedidos ficando, assim, esses objetos e acervo custodiados em uma única sala, que, por suas características, é imprópria a esse fim.

Não se tem, também, no Fórum, ambiente adequado para a permanência da equipe de escolta de réus presos, que são apresentados para participar de audiências de instrução e julgamento, sendo que diante dessa situação esses agentes públicos ficam expostos às intempéries do tempo e sem espaço para a realização de manobras de contenção em caso de eventuais incidentes.

A cela construída para abrigar os presos de justiça durante a sua permanência no Fórum local, por sua vez, é um ambiente inadequado aos fins a que se destina, já que os detentos, diante da estrutura projetada, não tem sequer local para se assentar.

A garagem existente, diante dos problemas estruturais nela divisados, não protege adequadamente o veículo ali estacionado, nem tampouco o seu condutor e passageiros, já que esses ficam expostos às intempéries do tempo.

A área não construída existente no terreno em que foi edificado o prédio do Fórum não é cimentada propiciando, assim, principalmente no período chuvoso, a formação rápida de matagal, mas a manutenção



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



desse espaço, segundo informações, não pode mais ser realizada com os recursos provenientes do Suprimento de Fundos, mas sim por empresa para esse fim previamente contratada por esse Tribunal.

Ocorre que, segundo a magistrada, não se consegue contar com a **presença imediata** da empresa contratada nesta unidade judiciária para a realização do serviço de limpeza do terreno, o que obriga os que aqui trabalham e o próprio jurisdicionado a conviver com um ambiente inadequado e propício para o aparecimento de insetos e espécies peçonhentas.

A parte externa de acesso ao Fórum local, que está danificada, é constituída de calçadas em cimento sem acessibilidade adequada aos portadores de necessidades especiais.

Em face do reduzido espaço físico não há no prédio em que está instalado o Fórum salas que possam abrigar os membros da Ordem dos Advogados do Brasil, os militares que atuam como ajudantes de ordem, nem os ambientes próprios para a realização de reconhecimento, de atendimento de crianças e adolescentes ou para se fotocopiar documentos.

O ambiente em que está instalada a Secretaria Judicial, como também o Gabinete do Juízo e a sala que lhe é contígua, por seu turno, estão funcionando precariamente, já que vem recebendo, em decorrência de problemas no telhado, águas provenientes de precipitações pluviométricas, o que, evidentemente, está colocando em risco não apenas a integridade dos processos em curso na unidade judiciária, como também do mobiliário e equipamentos de informática existentes nesses espaços.

A sala destinada ao arquivo, que também serve indevidamente, por falta de espaço, para custodiar as armas e bens apreendidos, apesar das limpezas ali realizadas, é um espaço **INSALUBRE** em decorrência de infestação de CUPINS, sendo, desse modo, aquele ambiente prejudicial para a saúde dos servidores que ali precisam adentrar para promover a localização de processos já arquivados.

Em razão de goteiras uma das salas do imóvel, que foi destinada para a guarda de materiais de expediente [almoxarifado], precisou ser **INTERDITADA**, já que aquele ambiente está ALAGANDO sempre que ocorrem chuvas, fato esse que ocasionou a destruição do mobiliário que lá se encontrava.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



Um dos banheiros existentes no prédio encontra-se sem condições de uso, já que a sua porta foi destruída por infestação de cupins, bem como porque, a despeito das providências assumidas e reparos realizados, um de seus BOXS continua com a sua descarga inoperante, sendo que as pias existentes naquele ambiente apresentam vazamento.

Todos os ambientes do Fórum da unidade judiciária estão sendo usados, ainda que em caráter precário, para possibilitar o exercício da atividade jurisdicional e daquelas que lhe são correlatas, sendo que das salas existentes na edificação uma está cedida ao Ministério Público Estadual e a outra à Defensoria Pública do Estado do Pará não havendo, desse modo, espaços disponíveis.

- Condições estruturais:

O prédio que abriga o Fórum está com a sua **ESTRUTURA** irremediavelmente comprometida, na medida em que sofreu infestação de CUPINS, que se iniciou, provavelmente, na viga de sustentação do telhado e se alastrou por toda a edificação.

Em vistoria realizada nas dependências da unidade judiciária, o Dr. Márcio Santos Barata, Diretor na época do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção desse Tribunal, concluiu que o prédio em que funciona o Fórum local está em avançado estado de deterioração e com a estrutura de madeira de sua cobertura comprometida apresentando risco iminente de **DESABAMENTO** se não houver, em curto prazo, uma intervenção naquela edificação (Anexo I).

Detectado foi, ainda, em vistoria realizada por empresa contratada por esse Tribunal, que a fiação elétrica do prédio do Fórum local, além de apresentar emendas, está exposta no forro ao invés de se encontrar acondicionada em tubos apropriados, sendo que essa situação, conjugada com a deterioração do telhado, coloca aquele material em **CONTATO** permanente e direto com as **ÁGUAS** decorrentes de precipitações pluviométricas, o que expõe a citada edificação a risco de **INCÊNDIO**.

O risco de **INCÊNDIO** a que está exposto o prédio do Fórum é agravado em decorrência do contato contínuo das tomadas com as diversas infiltrações aqui existentes.

Além disso, nas laterais do terreno em que o prédio do Fórum local está instalado existe um verdadeiro criadouro de insetos e de outras pragas prejudiciais à saúde, já que aqueles espaços ficam permanentemente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



alagados.

Ademais, o prédio onde está instalado o Fórum está com o seu reboco deteriorado em decorrência de infiltrações, com a sua pintura danificada não apenas pela situação anteriormente citada, como também pela ação do tempo, sendo que, além disso, apresenta problemas em suas instalações elétricas, como também em sua parte hidráulica e sanitária.

A gravidade da situação enfrentada na unidade judiciária não apenas possui a potencialidade de ocasionar gravame físico e psíquico aos servidores e jurisdicionados, como também de provocar a destruição do acervo processual, de bens e de equipamentos alocados no prédio. Já na correição anterior, período de 08 a 09 de março de 2012, tal situação ficou assentada no relatório conclusivo.

Refere, a senhora magistrada, que a infestação de CUPINS anteriormente relatada já atingiu um armário da sala de arquivo, o que provocou a destruição total de alguns processos findos e de pastas de expedientes diversos que estavam guardados naquele mobiliário, consoante termo de inspeção e de incineração, documento esse que foi elaborado no curso da correição anterior (Anexo III).

O armário de fiação de armazenamento de ativos e passivos de rede, onde estão alocados o SWITCH e o MODEM, segundo vistoria realizada pela Secretaria de Informática no dia 01 de abril pretérito, apresenta resíduos de ÁGUA em seu interior potencializando, assim, de forma concreta a possibilidade de um **INCÊNDIO** na edificação.

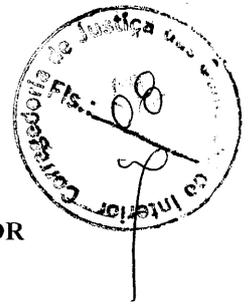
A presença de resíduos líquidos em contato permanente com o SWITCH, por sua vez, coloca em risco a conservação dos equipamentos de informática que estão conectados naquele aparelho, já que essa situação, a qualquer momento, pode provocar um curto-circuito na rede danificando, assim, os computadores.

O contato permanente do MODEM com resíduos líquidos, por seu turno, danificará esse equipamento e conseqüentemente causará a perda do sinal da INTERNET impedindo que a unidade judiciária possa operar o Sistema de Gestão de Processos Judiciais e comunicar-se com o Tribunal e com outras instituições por meio eletrônico.

A vistoria acima mencionada também identificou a necessidade de criação de novos pontos lógicos, de substituição das tomadas para que essas passem a ter o novo padrão adotado em nosso País e, ainda, de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



adequação da estrutura de rede diante da presença de cabos não acondicionados em tubos apropriados como noticiado pela senhora juíza no Ofício n. 002/2012/GJ, de 10 de janeiro de 2012 (Anexo IV).

A estrutura de rede atualmente existente na unidade judiciária, como também a não adoção do atual padrão brasileiro de plugues e tomadas expõe os servidores a riscos de **CHOQUES ELÉTRICOS**, como também coloca em perigo o prédio que abriga o Fórum e os equipamentos de informática lá instalados, já que essas situações podem redundar em sobrecarga e aquecimento do sistema provocando com isso um **INCÊNDIO** ou a destruição do acervo patrimonial.

O prédio que abriga o Fórum, de outra sorte, é uma edificação que não oferece a mínima segurança aos que lá trabalham e aos jurisdicionados, já que possui um **ÚNICO ACESSO DE ENTRADA E SAÍDA**, o que impossibilita a evacuação rápida da edificação em casos de urgência.

A própria localização do Fórum, que está instalado há poucos metros da ponte de acesso para a área urbana do Município, compromete a segurança não apenas da edificação, como também dos que lá trabalham e dos jurisdicionados, tendo em vista que nos levantes acalorados ocorridos na cidade os manifestantes usam recorrentemente a interdição daquela construção com vistas a impedir o ingresso nesta jurisdição de reforço policial e do grupamento tático, ambos provenientes de Santa Izabel do Pará, sendo que essa situação já ocasionou por diversas vezes tentativa de invasão, apedrejamento e danificação do imóvel.

O muro que delimita o terreno em que está instalado o Fórum, por possuir altura inadequada, impede a instalação de concertina, o que também prejudica a segurança da edificação, dos servidores e jurisdicionados como, aliás, foi pontuado pela senhora juíza no Ofício n. 002/2012/GJ, de 10 de janeiro de 2012 (Anexo).

As grades de proteção das janelas, das portas e dos aparelhos de ar condicionado como se encontra destacado no expediente supracitado, são impróprias para a finalidade a que se destinam, tendo em vista que o espaço existente entre as suas barras permite o acesso de terceiros na edificação através da remoção daqueles obstáculos.

O acesso de terceiros à edificação também é facilitado pela inexistência de grades superiores na sala destinada ao depósito de armas e de bens apreendidos, sendo que a solução desse problema foi pleiteada por meio do expediente antes mencionado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



A remessa por esse Tribunal de dois extintores de incêndio para a unidade judiciária, a despeito da valorização da iniciativa assumida, não possibilita a contenção de eventual **INCÊNDIO** não apenas pelas condições estruturais do prédio, como também porque esses equipamentos não foram instalados, nem se colocou sinalização de retirada de emergência na edificação.

Os sensores de presença instalados no imóvel, de outra banda, não fornecem a segurança necessária do Fórum, já que, a despeito das reclamações já apresentadas, estão funcionando precariamente e não oferecem cobertura para todos os espaços da edificação.

- Limpeza e higiene do local:

As condições estruturais do prédio em que está instalado o Fórum, à evidência, deixam entrever que as paredes, externas e internas, as portas, as janelas, os banheiros e o muro que delimita o terreno enquanto não forem pintados, substituídos e reformados, respectivamente, não poderão ser mantidos limpos e adequadamente higienizados.

O forro do teto, que é de PVC, além de apresentar perfurações permitindo, assim, a entrada de águas pluviais nas salas do prédio, com riscos de deterioração ou perda do acervo, dos mobiliários e dos equipamentos de informática, está, em algumas partes, cedendo devido a problemas estruturais e, além disso, recebe continuamente resíduos provenientes do telhado danificado não se podendo mantê-lo, como desejado, em condições adequadas de limpeza e higiene.

Qualifica-se, no entanto, como adequadas as condições de limpeza e de higiene do piso, dos móveis e dos equipamentos de informática, como também do pátio assim considerado o recinto interno que dá acesso à porta principal do prédio em que está instalado o Fórum.

Salienta a senhora magistrada que vem enfrentando dificuldade para a manutenção da área situada nos fundos do terreno do Fórum, já que a empresa contratada por esse Tribunal para a execução desse serviço não comparece na unidade judiciária com a regularidade necessária para que aquele ambiente permaneça em boas condições de limpeza.

- Condições do mobiliário:

Apesar de algumas substituições já realizadas, existem várias cadeiras,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



gaveteiros e RACKS em péssimo estado de conservação.

A comarca padece com insuficiência de mobiliário para acondicionar os processos em curso e findos, como também para guardar livros e pastas em uso e encerradas e, ainda, materiais de expediente.

Segundo a magistrada, em face do planejamento de realização de intervenção no prédio do Fórum, o Tribunal, atendendo solicitação do Juízo, encaminhou quatro SPLITS para a comarca, que, diante do tempo decorrido, perderam a sua garantia de fábrica, mas que, apesar disso, não chegaram a ser instaladas, uma vez que a OBRA EMERGENCIAL programada ainda não foi realizada.

- Existência de residência oficial do juiz na Comarca.

A Comarca possui residência oficial do Juiz, que fica situada na Trav. Sebastião Dantas, n. 472, Bairro Centro, sendo que o imóvel apresenta problemas estruturais.

DOS MAGISTRADOS

- Magistrada atual:

IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS

- Períodos de ausência do juiz:

O demonstrativo contendo a indicação dos períodos de afastamentos decorrentes de licença e de férias da Juíza Titular da unidade judiciária segue em apenso (Anexo VI).

- Designação de magistrado auxiliar para a unidade judiciária:

Não existe.

- Cumula funções com outra atividade judiciária:

Não.

- Acervo de autos em tramitação: médio.

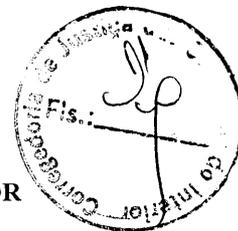
- Fluxo processual: médio.

- Participação em mutirões e outras iniciativas:

Refere, a senhora magistrada, que a unidade judiciária participa dos mutirões promovidos pelo Tribunal, como também de outros eventos de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



iniciativa do CNJ, tendo, assim, se engajado na SEMANA ESTADUAL DO JÚRI, e, ainda, na SEMANA DA CONCILIAÇÃO.

- Últimos cinco magistrados com atuação na Vara:

O demonstrativo contendo os nomes dos últimos magistrados que atuaram na Comarca, diante da ausência, por motivo de férias, licenças e afastamentos autorizados, da Juíza Titular, com a indicação dos períodos, segue em anexo (Anexo VII).

**APOIO À JURISDIÇÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA**

- Presença do Ministério Público na Comarca:

O Ministério Público Estadual atualmente não conta com Promotor de Justiça Titular na unidade judiciária.

O Dr. **JOÃO BATISTA DE ARAÚJO CAVALEIRO DE MACEDO JÚNIOR**, membro do Ministério Público Estadual, está respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de LIMOEIRO DO AJURU.

As audiências pautadas para as datas em que o Dr. **JOÃO BATISTA DE ARAÚJO CAVALEIRO DE MACEDO JÚNIOR**, Promotor de Justiça em exercício na comarca, está exercendo as suas atribuições na unidade judiciária de LIMOEIRO DO AJURU não podem ser realizadas, fato que, além de frustrar as expectativas dos jurisdicionados, também prejudica o alcance do encerramento da causa com celeridade.

- Presença da Defensoria Pública na Comarca:

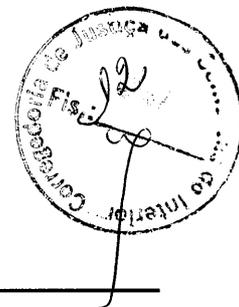
A unidade judiciária possui duas (02) Defensorias, sendo que nenhuma delas conta com um Defensor Titular.

A Dra. **BIANCA DUARTE BRANCO CARIBÉ**, que é Defensora Pública Titular de Maracanã, está respondendo cumulativamente pela Comarca de BUJARU.

A Dra. **BIANCA DUARTE BRANCO CARIBÉ** atua na Comarca de BUJARU nos dias de quinta e sexta-feira, o que termina provocando a necessidade de concentração das audiências aqui pautadas nos demais dias da semana, o que, sem dúvida, vai de encontro aos anseios dos jurisdicionados e, ainda, prejudica o encerramento da lide dentro de um prazo razoável.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



Durante as férias da Dra. **BIANCA DUARTE BRANCO CARIBÉ**, fato esse ocorrido no período compreendido entre os dias 01 e 30 de março de 2013, a Defensoria Pública do Estado do Pará, segundo informações provenientes de sua Secretaria local, não designou outro de seus membros para substituí-la ficando, assim, esta unidade judiciária naquele interstício sem Defensor Público.

RECURSOS HUMANOS

- Servidores do TJPA com atuação na Vara

A magistrada relata número insuficiente de servidores, o que estaria atrapalhando a celeridade na prestação dos serviços.

A unidade judiciária conta com **sete** servidores, sendo que desse montante apenas **dois** são lotados na Secretaria Judicial, já que do corpo funcional remanescente **dois** atuam no Setor de Distribuição/Protocolo, **uma** desempenha a função de Chefe da Unidade de Arrecadação e os remanescentes são ocupantes do cargo de Oficial de Justiça.

De sorte que o funcionamento da Secretaria Judicial da Comarca está comprometido, na medida em que os **dois** servidores ali lotados, apesar do auxílio da Chefe da Unidade de Arrecadação, não conseguem dar vazão a contento dos expedientes.

A reestruturação do quadro funcional da comarca mediante a lotação de, pelo menos, mais três servidores, sendo um deles ocupante do cargo de Analista Judiciário é medida indispensável para que se possa responder satisfatoriamente a demanda apresentada, já que a unidade judiciária conta atualmente **três mil e oitenta e nove processos** em curso, conforme espelho extraído do Sistema de Gestão de Processos Judiciais [LIBRA], documento esse que segue em apenso (Anexo VII-A).

O nome e o cargo dos servidores lotados na Comarca estão consignados no demonstrativo abaixo.

Milena Kelly Cunha Favacho	Analista Judiciário/Diretora de Secretaria
Breno César Casseb Prado	Analista Judiciário
Marco André Costa de Oliveira	Auxiliar Judiciário
Renato Lago Vieira	Auxiliar Judiciário
Kátia Esmelinda Aragão Lima	Chefe da UNAJ
Laudomiro Correa de Souza	Oficial de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



Anderson da Silva C. Branco. Oficial de Justiça

- Servidores cedidos de outros órgãos:

Não há.

APOIO À ATIVIDADE JURISDICIONAL

VEÍCULOS

Não possui veículo oficial.

INFORMÁTICA

- Acesso à Internet:

Enfrenta-se dificuldade na utilização da ferramenta em exame, sendo necessária a ampliação da capacidade da rede com vistas a se alcançar uma maior velocidade de acesso sem perdas contínuas de conexão.

- Pontos de redes:

Segundo a senhora juíza, esta pleiteou ao Tribunal a instalação de pontos lógicos, mais precisamente de estruturas necessárias para a implantação de central telefônica, para o uso de microcomputadores e, ainda, de equipamentos eletrônicos para todos os ambientes da edificação, consoante se depreende do ofício em anexo, sendo que essa solicitação ainda não foi integralmente atendida.

- Sistema de gestão de processos:

Libra

- Serviço de comunicação eletrônica (e-mail):

1. tjepa094@tjpa.jus.br

2. 1taua@tjpa.ju.br

A capacidade de armazenamento dos EMAILS supracitados é limitada impedindo o recebimento e o envio de arquivos anexados de maior extensão através desses endereços eletrônicos.

ATIVIDADE JURISDICIONAL

- Número de processos em

- Número de processos



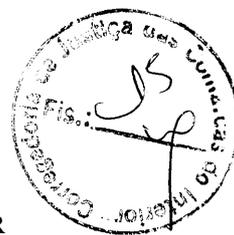
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



tramitação no LIBRA: Cível: 1.300 Infância e Juventude: 110 Penal: 1.230 Total: 2.640	segundo a contagem física: Cível: 1.385 Infância e Juventude: 51 Penal: 844 Total: 2.460	
- Os autos processuais são cadastrados no sistema? SIM	- Os atos judiciais são cadastrados no sistema? SIM	
- Discriminação do acervo:	Quantidade	
Natureza	SAPXXI/ LIBRA	Contagem Física
Cíveis (excluídos os da Meta 2)		966
Cíveis – Meta 2/2009		88
Cíveis – Meta 2/ 2010		18
Execução Fiscal		97
Ação Civil Pública (excluídas as de Improbidade Administrativa)		02
Ação Civil Pública (Improbidade Administrativa)		21
Ação Popular		00
Cartas Precatórias		189
Reclamação Cível (Lei Nº 9.099/95)		00
Infância e Juventude – ato infracional		38
Guarda de menor		19
Adoção		04
Tutela		04
Estado de risco		00
Penais – réu preso		20
Penais – réu solto		358
Penais – Meta 2/2009		135
Penais – Meta 2/2010		43
Júri		04
Habeas Corpus		00
Inquérito Policial – indiciado preso		00
Inquérito policial – indiciado solto		87
Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs)		197
¹ NI = Não Informado. A informação não consta no LIBRA.		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



- A unidade judiciária vem cumprindo a Meta 1 do CNJ?

ANO	AÇÕES DISTRIBUÍDAS	AÇÕES JULGADAS
2011	394	202
2012	976	174
2013 (Janeiro a fevereiro)	195	34

- A unidade judiciária possui pendências em relação a pedidos de liminares ou antecipação de tutela? Não.

- A unidade judiciária observa as prioridades legais (crianças, adolescentes, idosos, PNEs), inclusive com a identificação dos feitos através de etiquetas indicativas?

Diante da rotina de trabalho instituída na unidade judiciária, é possível informar-se que a Secretaria realiza a identificação das causas a partir das etiquetas indicativas apostas nos processos:

Fita vermelha – Processos de réus presos

Fita Preta – Processos de violência doméstica

Fita Azul – Processos de competência da Fazenda Pública

Fita Amarela – Processos de competência da Infância e Juventude

Fita Verde - Cartas Precatórias

- A unidade judiciária tem cumprido as Metas 3 e 4/2011, do CNJ?
(identificar e julgar em 2011 as ações penais relativas a delitos do júri distribuídas até 31/12/2007 e ultrapassar a fase de pronúncia nos feitos do júri distribuídos até 31/12/2008)

Estão pendentes 08 (oito) processos, sendo 06 (seis) em fase de instrução e julgamento; 01 (um) aguardando citação; 01 (um) com instrução concluída aguardando laudo pericial.

Os dados estão contidos no demonstrativo que segue em apenso (Anexo VIII).

- Quantidade de julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri nos últimos 24 meses:

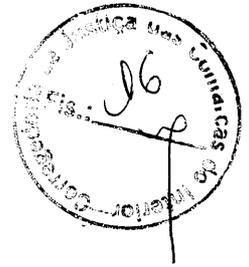
04 (quatro) sessões do Tribunal do Júri.

- Verificar as pendências na apreciação de comunicações de prisão em flagrante.

Não há.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



- Verificar as pendências em relação a pedidos de decretação ou de revogação de medidas cautelares.

Não há.

- Verificar pendências em relação a pedido de benefício em favor de réu preso.

Não há.

- Caso não haja competência para a execução penal, qual o estabelecimento penitenciário vinculado à unidade judiciária?

Os processos de execução criminal que são originados das sentenças condenatórias exaradas pela Juíza de Direito Titular da unidade judiciária tramitam pela Vara de Execuções Penais da Comarca de Belém.

- Verificar se há processo de execução de pena restritiva de liberdade no regime aberto, combinado com o benefício do regime domiciliar (caso haja, verificar a regularidade da tramitação).

Os processos de execução criminal que tramitavam primitivamente na Comarca de Belém em que os apenados têm residência na Comarca de Santo Antônio do Tauá que obtiveram progressão de regime e prisão domiciliar foram remetidos para esta última comarca, que passou a fiscalizar as condições impostas para a concessão do benefício.

Tramitam, também, na comarca várias cartas precatórias extraídas de processos de execução criminal, cuja finalidade é a fiscalização do benefício de prisão domiciliar.

A fiscalização é realizada por meio de registro de frequência lançado em livro próprio.

- Quantidade de menor infrator internado (medida definitiva):

A competência para a execução de medida socioeducativa em meio fechado é da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém.

- Quantidade de menor infrator internado provisoriamente:

Não há.

- Quantidade de menor infrator cumprindo outro tipo de medida sócio-educativa:

Em meio aberto - 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA

- **As medidas socioeducativas são executadas e fiscalizadas pela própria Unidade Judiciária correicionada** (em caso positivo, indicar se existe recurso humano adequado – equipe interdisciplinar – e se os processos estão atualizados):

Esta unidade judiciária executa apenas as medidas socioeducativas em meio aberto, mas não possui equipe interdisciplinar.

O único processo de execução de medida socioeducativa em regime aberto está atualizado.

- **Os processos de réus presos estão com tramitação regular? (não preencher – privativo da Corregedoria)**

SIM.

A relação dos processos de réus presos segue no quadro demonstrativo em apenso (Anexo IX).

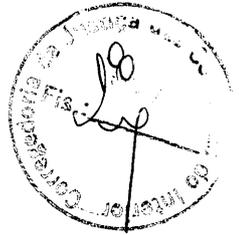
- **Análise por amostragem de 10 (dez) processos existentes na unidade, nas classes abaixo. (separar dez processos das classes abaixo, para análise durante a Correição)**

META 2/2009 DO CNJ – CIVEIS

Nº DO PROCESSO/ DISTRIBUIÇÃO	AÇÃO	TRAMITAÇÃO
1 094.2003.1.000080-3 30.01.2003	EXECUÇÃO FISCAL	Petição inicial em 30.01.2003. Citação em 17.03.2003.. Mandado de Citação e penhora expedido em 28.03.2003. Despacho judicial para intimar a Fazenda Nacional em 27.02.2004, Em 27.10.2004 o processo foi suspenso pelo prazo de 180 dias. Em 01.12.2010 a Fazenda Nacional comunicou o Juízo que houve a satisfação integral do debito e solicito a extinção do feito. Fazer conclusão ao Juízo.



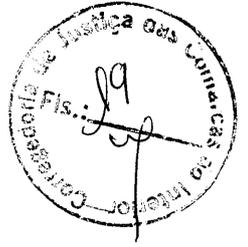
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



2.	094.2002.1.000115-9 19.11.2002	Art. 282 c/c art.273 do CPC –Ação Ordinária de Cobrança com pedido de Tutela Antecipada	Petição inicial em 20.11.2002. Juntou documentos de fls. 08/35. Em 27.11.2002 foi expedido Mandado de citação. A Prefeitura requerida se manifestou às fls. 39/40.. EM 24.01.2011 vistas ao MP. Em 02.03.2011 consta a Manifestação do MP. Deve a Secretaria fazer conclusão ao Juízo.
3	094.1996.1.000040-9 14.05.1996	Investigação de Paternidade	Petição inicial em 14.05.1996. Juntou documentos de fls. 05/06. Designada a audiência para o dia 12.06.96. Foi tornado sem efeito o despacho. Expedido Carta Precatória em 25.04.97 para Comarca de Santa Isabel. Em 18.06.97 foi apresentada a contestação. Em 10.09.1998 foi expedida carta Precatória para Santa Isabel. Em 24.01.05 foi marcada audiência de instrução e julgamento. Audiência realizada em 26.11.2001. Em 06.12.2001 despacho para ser oficiado ao Setor de Serviço Social do TJE para coleta do material de Investigação de paternidade. Em 23.06.2006 despacho judicial com vistas ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



			<p>MP o qual se manifestou em 25.05.2004. Sentença em 17.06.2004. Certidão de trânsito em julgado em 23.08.2004. Em 25.02.2005 foi expedido Mandado de averbação em Registro de Nascimento. Em 12.06.2008 foi arquivado o processo. Em 30.07.2008 a autora ingressou com Ação de Execução de Alimentos. Foi sentenciado em 17.06.2004. Audiência realizada em 11.12.2009 onde foi realizada a sentença. Em 12.09.2008 ingressou nova ação de Execução Mandado de citação e penhora em 17.02.2009. O réu apresentou contestação em 23.11.2009. Certidão do oficial de Justiça que não procedeu a penhora e recolheu o mandado. A autora requer que seja oficiado à autoridade do sistema bancário para informar acerca da existência de ativos. A Defensora Pública informou o n° do CPF do requerido em 21.01.11. Fazer conclusos ao Juízo.</p>
4	094.2003.1.000086-1	Execução Fiscal	Petição Inicial em 30.01.2003. Despacho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA

	30.01.2003		de citação em 17.03.2003. Despacho judicial em 13.02.2004 para o Oficial de Justiça proceda a penhora. Certidão do oficial comunicando a penhora realizada. Processo paralisado de 21.08.2003 a 01.07.2004. a 15.09.2010 ficou paralisado. Em 15.09.2010 despacho judicial remetendo os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional. Em 01.07.2004 foi apresentado Embargos ao Devedor. Em 13.05.2008 a União – Fazenda Nacional apresentou Impugnação aos Embargos e requereu o julgamento antecipado da lide. Em 13.01.2009 a juíza determinou a remessa dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Isabel. 04.11.2010 foi juntada da petição da União requerendo o cumprimento da decisão de fls.72/76. Paralisado em Secretaria.
5	094.2003.1.000022-5 12.11.2003	Ação Possesória	Petição Inicial em 12.11.2003. Despacho judicial em 21.11.2003. Em 05.03.2004



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



			<p>despacho judicial para audiência. Realizada referida audiência em 29.09.2004. Em 13.10.2004 ajuíza indeferiu a liminar postulada. Expedida carta Precatória para Belém. Em 06.08.2008 realizada audiência de conciliação. Em 04.10.2010 foi juntada da certidão de óbito do requerente. Processo suspenso em 04.10.2010. Em 14.08.2012 consta certidão de que os sucessores não se habilitaram nos autos. Anexo a estes autos estão os autos de Ação de alteração do objeto da ação possessória. Petição inicial em 18.07.2005. Em 28.07.2008. Realizada audiência de instrução e julgamento. Em 02.05.2012 foi juntada Carta Precatória. Em Secretaria.</p>
6	094.2000.1.000030-1 09.06.2000	Investigação de Paternidade	Petição inicial em 12.06.00. Vistas ao MP em 31.07.2000. Citação da requerida em 09.05.2001. Em 26.03.2004 a juíza mandou emendar a inicial. Em 10.09.2010 apresentada a contestação. Em 05.07.2004 audiência de instrução e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



			<i>juízo</i> , <i>continuando</i> em 11.08.2005. Em 19.01.2011 a <i>defensoria</i> Pública <i>apresentou</i> Memoriais. <i>Juntada da petição do</i> <i>advogado</i> em 13.05.2011. Conclusão sem data.
7	094.2002.1.000106-8 11.04.2002	Execução Fiscal	<i>Petição Inicial</i> em 15.04.2002. <i>Despacho</i> <i>de citação</i> em 25.04.2002. <i>mandado</i> <i>de citação, penhora e</i> <i>avaliação</i> em 23.09.2002. <i>Manifestação</i> da <i>fazenda</i> Nacionem 23.09.2009. <i>A Fazenda</i> <i>Nacional requereu</i> em 20.10.2010, a <i>suspensão pelo prazo</i> <i>de 120 dias.</i> <i>Paralisado.</i>
8	094.2000.1.000065-8 22.09.2000	Execução Fiscal	<i>Petição inicial</i> em outubro/1999. Em 04.10.2000 <i>citação da</i> <i>executada.</i> Em 16.10.2000 <i>mandado</i> <i>de citação, penhora e</i> <i>avaliação.</i> <i>Despacho</i> <i>judicial para intimação</i> <i>da autora se manifestar</i> <i>sobre a certidão. Sem</i> <i>cumprimento</i> na <i>Secretaria.</i>
9	094.2001.1.000025-1 09.03.2001	Exoneração de Pensão Alimentícia	<i>Petição inicial</i> em 05.06.2001. <i>Citação da</i> <i>requerida</i> em 25.07.2001. Em 12.09.2001 <i>apresentada</i> a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



			<p>contestação. Audiência realizada em 30.08.04. Laudo do exame comprovando a paternidade. Em 28.11.2005 audiência de conciliação, instrução e julgamento onde foi homologado o acordo. Falta arquivamento e baixa pela Secretaria.</p>
10	<p>094.1993.1.000001-4 221.10.93</p>	<p>Ação de Alimentos</p>	<p>Processo julgado extinto sem julgamento do mérito em 17.09.2009. Anexo os autos de Ação revisional de Alimentos com pedido de antecipação de tutela. Petição inicial em 08.2008. Despacho em 16.09.2008. Audiência de conciliação em 15.12.2008 e em 13.01.2009 e ainda em 01.03.2011. Em Secretaria pendente de conclusão para a sentença.</p>

META 2/2010 DO CNJ - CIVEIS

Nº DO PROCESSO/ DISTRIBUIÇÃO	AÇÃO	TRAMITAÇÃO
1	<p>094.2006.1.000221-0 Distribuído em 01/11/2006</p> <p>Reintegração de Posse</p>	<p>- A inicial foi apresentada em 01/11/2006; - Em 03/11/2006, foi determinado que a requerente completasse a inicial, a qual foi feita em 13/11/2006; - Em 21/03/2007, foi</p>



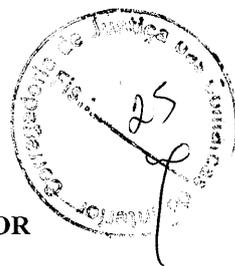
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



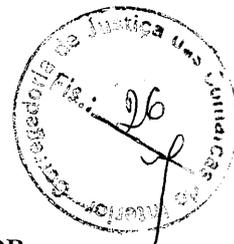
			<p>realizada audiência de justificação;</p> <ul style="list-style-type: none">- Em 19/09/2009, foi realizada audiência, na qual foi determinada a conclusão dos autos;- Foi proferida sentença no dia 27/03/2008, momento em que foi deferida liminar reintegrando a requerente no imóvel objeto do litígio;- Em 09/10/2008, o oficial de justiça responsável emitiu certidão informando que o mandado liminar de reintegração de posse foi lido a todos os ocupantes da área, que se negaram a sair de forma pacífica. Desta feita, no dia 15/10/2008, o referido oficial solicitou ao juízo da comarca policiamento para que pudesse dar cumprimento ao mandado;- A solicitação do oficial de justiça não foi atendida, estando o processo paralisado sem o regular cumprimento do mandado liminar de reintegração de posse.
2	094.2006.1.000162 -6 Distribuído em 29/08/2006	Execução Fiscal	<ul style="list-style-type: none">- A ação foi iniciada em 29/08/2006;- O executado foi citado no dia 23/04/2007, momento este em que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



			<p>nomeou bem para garantir a execução;</p> <ul style="list-style-type: none">- No dia 09/10/2007, foi concedido prazo para que o executado apresentasse defesa, entretanto, até o presente momento não consta tal peça no processo;- Em 18/02/2008, o juízo determinou que a exequente se manifestasse sobre o bem oferecido à penhora, fato este que ainda não foi cumprido;- O processo encontra-se paralisado em secretaria, aguardando cumprimento de despacho.
3	094.2006.1.000226-0 Distribuído em 08/11/2006	Reintegração de Posse de Coisa Móvel	<ul style="list-style-type: none">- A presente ação teve início em 08/11/2006;- O juízo da comarca determinou que a parte autora emendasse a inicial, entretanto, a determinação não foi cumprida, tendo a magistrada, em sentença datada de 24/07/2007, deferido a medida liminar;- O processo foi suspenso em 16/10/2007;- em 19/03/2008, foi certificado o transcurso do prazo de suspensão do processo, tendo o processo sido conclusivo ao juízo, o qual determinou que o



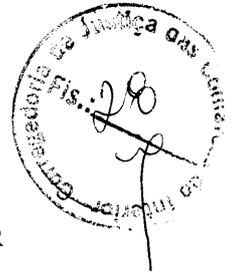
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA

			<p>requerente informasse se as partes chegaram ou não à solucionar o problema;</p> <p>- As partes se manifestaram, informando o interesse no prosseguimento do feito, entretanto, o processo está paralisado, aguardando conclusão ao juízo.</p>
4	<p>094.2006.1.000251 -7 Distribuído em 28/11/2006</p>	<p>Execução de Título Extrajudicial</p>	<p>- A ação teve início em 28/11/2006;</p> <p>- A parte executada foi devidamente citada o dia 03/09/2007 e, como não nomeou bem à penhora, o oficial de justiça lavrou auto de penhora no dia 14/09/2007;</p> <p>- Em 11/09/2007, a parte executada interpôs embargos à execução. Entretanto, por não ter recolhido as devidas custas judiciais, o juízo determinou prazo para que tal pagamento fosse cumprido;</p> <p>- A parte foi intimada mas não cumpriu a determinação;</p> <p>- O processo esta em secretaria, devendo ser concluso ao juízo.</p>
5	<p>094.2006.1.000279 -9 Distribuído em 22/12/2006</p>	<p>Mandado de Segurança com Pedido de Liminar</p>	<p>- A ação foi proposta no dia 22/12/2006;</p> <p>- Em 27/12/2006, foi deferido o pedido</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA

			<p><i>liminar;</i></p> <ul style="list-style-type: none">- Em 17/01/2007, a parte requerida na ação interpôs agravo de instrumento, buscando suspender os efeitos da medida liminar, a qual foi remetida ao Ministério Público, que se manifestou favorável ao deferimento do pedido;- Em decisão do dia 29/07/2008, o juízo da comarca manteve a medida liminar e, como a sentença estava sujeita ao duplo grau de jurisdição, determinou o encaminhamento ao Tribunal de Justiça, que negou provimento ao agravo em 31/10/2007;- O acórdão transitou em julgado e o processo encontra-se em secretaria.
6	094.2006.1.000138 -7 Distribuído em 31/07/2006	Alvará Judicial	<ul style="list-style-type: none">- A petição inicial foi proposta no dia 31/07/2006;- Em sentença proferida no dia 27/03/2007, o juízo da comarca indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem exame de mérito;- O processo encontra-se em secretaria, devendo ser arquivado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA

7	094.2006.1.000199 -9 Distribuído em 28/09/2006	Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar	<ul style="list-style-type: none">- A ação iniciou em 28/09/2006;- Em 02/03/2007, o juízo da comarca proferiu decisão deferindo a liminar;- Em 03/09/2007, o oficial de justiça lavrou certidão informando que deixou de realizar a apreensão devido o bem não encontrar-se mais em posse do requerido;- Em petição protocolada em 17/05/2010, o requerente solicitou a conversão da ação de busca e apreensão em depósito, a expedição de ofício ao DETRAN e à Receita Federal, além da citação do requerido;- O processo encontra-se paralisado, aguardando conclusão ao juízo.
8	094.2006.1.000066 -0 Distribuído em 24/02/2006	Ação de Destituição	<ul style="list-style-type: none">- A presente ação foi interposta em 24/06/2006;- Em 27/03/2006, o juízo ordenou que o requerente emendasse a inicial. Entretanto, no dia 30/05/2007, os autos foram devolvidos pelo advogado do requerente sem manifestação alguma;- Em 17/12/2007, foi proferida sentença, extinguindo o processo sem julgamento do

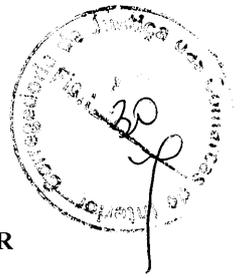


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA

			<p>mérito;</p> <p>- O processo encontra-se em secretaria, faltando intimar as partes da decisão.</p>
9	<p>094.2006.1.000042 -0 Distribuído em 11/05/2006</p>	<p>Execução de Título Extrajudicial</p>	<p>- A peça inicial foi apresentada em 11/05/2006;</p> <p>- Sem ter certeza do real recolhimento das custas, o juízo determinou à secretaria que diligenciasse no intuito de obter o correto endereço do signatário da parte requerente, para que o mesmo comprovasse o recolhimento;</p> <p>- O processo encontra-se em secretaria, aguardando cumprimento de despacho.</p>
10	<p>094.2006.1.000045 -4 Distribuído em 11/05/2006</p>	<p>Ação de Divórcio</p>	<p>- A petição inicial foi interposta em 11/05/2006;</p> <p>- Em 15/01/2007, foi realizada audiência de conciliação, a qual não obteve êxito, tendo o juízo concedido prazo para a parte requerida apresentar contestação, que foi protocolada no dia 08/02/2007;</p> <p>- No dia 22/10/2007, foi realizada audiência e, como o patrono da requerida e o Ministério Público não compareceram, os debates orais foram</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



			<p>convertidos em memoriais, os quais foram protocolados nos dias 09/11/2007 e 26/02/2009;</p> <p>- Em 15/10/2010, foi proferida sentença, julgando procedente a ação e decretando o divórcio direto, a qual transitou em julgado no dia 15/11/2010;</p> <p>- O processo encontra-se em secretaria, devendo ser arquivado.</p>
PROCESSOS ALEATÓRIOS CÍVEIS			
	Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	094.2008.1.000050-1 Distribuído em 18/02/2008	Ação de Alimentos com Pedido de Alimentos Provisórios	<p>- A ação foi proposta em 18/02/2008;</p> <p>- Em 13/08/2008, foi realizada audiência de conciliação e instrução, momento este em que foi homologado acordo entre as partes;</p> <p>- Em 01/09/2010, a Defensoria Pública solicitou o desarquivamento do processo para vista pessoal da signatária;</p> <p>- O processo está em carga aguardando retorno da Defensoria Pública.</p>
2	015.2009.1.000289-5 Distribuído em 30/06/2008	Ação de Alimentos com Pedido de Alimentos Provisórios	<p>- A peça inicial foi proposta em 30/06/2008;</p> <p>- A primeira audiência</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA

			<p>ficou frustrada devido ao não comparecimento do requerido, que não foi citado;</p> <ul style="list-style-type: none">- Em despacho datado do dia 08/08/2008, o juízo da comarca determinou dia para realização da audiência, além de ter fixado alimentos provisionais;- O endereço da requerente não foi localizado e, por isso, a mesma deixou de ser citada. Como a Defensoria Pública não tinha conhecimento de novo endereço para intimação, solicitou a suspensão do processo por 02 (dois) meses;- As cartas precatórias não foram cumpridas pelo juízo de Castanhal e o processo encontra-se parado em secretaria aguardando conclusão.
3	094.2010.1.000355-1 Distribuído em 18/11/2010	Ação de Alimentos com Pedido de Alimentos Provisórios	<ul style="list-style-type: none">- A petição inicial foi apresentada em 18/11/2010;- Em 14/06/2011, foi realizada audiência de conciliação, na qual o juízo da comarca homologou acordo realizado entre as partes;- Em 18/07/2011, foi expedido ofício determinando o desconto de alimentos, o qual ainda não foi



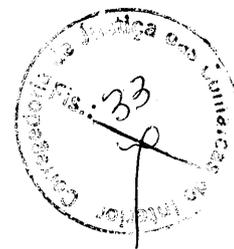
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



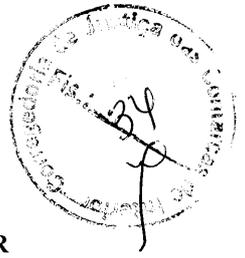
			respondido. Aguardando conclusão.
4	0000670- 34.2011.814.0094 Distribuído em 27/09/2011	Ação de Divórcio Consensual	- A ação foi interposta no dia 27/09/2011; - Em 29/11/2011, em audiência, foi homologado acordo realizado entre as partes e decretado o divórcio do casal; - A sentença transitou em julgado no dia 10/01/2013. Falta arquivamento e baixa pela Secretaria.
5	0000803- 48.2011.814.0094 Distribuído em 29/12/2011	Homologação de Acordo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade	- A petição inicial foi interposta em 29/12/2011; - O acordo foi realizado por meio de convênio firmado entre a Universidade Federal do Pará e a Defensoria Pública no dia 18/04/2011; - O Ministério Público, em manifestação do dia 17/10/2012, foi favorável à homologação; - O processo está na secretaria aguardando conclusão ao juízo.
6	094.2010.1.000267- 8 Distribuído em 09/09/2010	Ação de Indenização por Danos Materiais pelo Rito Sumário	- A ação iniciou no dia 09/09/2010; - Em 29/11/2011, foi realizada audiência, na qual não compareceu o requerido, que fora devidamente citado. Dessa forma, foi decretada sua revelia, determinando o juízo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



			<p>que o processo fosse conclusivo para prolação de sentença;</p> <ul style="list-style-type: none">- O processo está paralisado em secretaria aguardando conclusão ao juiz.
7	<p>094.2007.1.000431-4 Distribuído em 20/11/2007</p>	<p>Ação de regularização de Guarda</p>	<ul style="list-style-type: none">- A peça inicial foi apresentada em 20/11/2007;- A parte requerida foi citada por edital, em edital publicado no dia 02/03/2009;- em 22/11/2010, foi emitida certidão atestando que a parte não havia apresentado defesa;- O processo encontra-se em secretaria aguardando conclusão ao juízo.
8	<p>094.2009.1.000026-1 Distribuído em 30/01/2009</p>	<p>Ação Monitória</p>	<ul style="list-style-type: none">- A ação foi proposta em 30/01/2009;- Em 27/02/2009, o juízo da comarca proferiu despacho deferindo de plano a expedição de mandado de pagamento da quantia reclamada;- O processo encontra-se em secretaria, aguardando expedição de mandado de citação para que a parte requerida tenha conhecimento do teor do despacho.
9	<p>094.2008.1.000136-9 Distribuído em</p>	<p>Retificação de Registro de Óbito</p>	<ul style="list-style-type: none">- A peça inicial foi proposta em 27/03/2008;

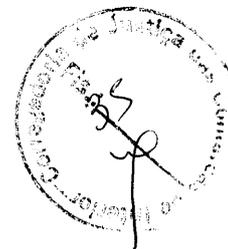


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA

	27/03/2008		<p>- Em 25/07/2008, a Defensoria Pública solicitou prioridade na tramitação do processo pelo fato da parte requerente ser idosa, nos termos da lei;</p> <p>- Em audiência realizada em 29/07/2008, o juízo da comarca colheu depoimento da requerente e de 02 (duas) testemunhas e, ao final, diante da fragilidade das provas produzidas, determinou uma série de providências a serem tomadas pela Diretora de Secretaria;</p> <p>- Tomadas as providências determinadas pelo juízo, o processo foi concluso, entretanto, a magistrada proferiu novo despacho determinando novas providências no dia 27/04/2009;</p> <p>- O processo está paralisado em secretaria aguardando cumprimento de despacho.</p>
10	094.2009.1.000269-7 Distribuído em 16/07/2009	Alvará Judicial	<p>- A petição inicial foi proposta em 16/07/2009;</p> <p>- Em 11/01/2010, o juízo da comarca concedeu o prazo de 10 (dez) dias para que a requerente completasse</p>



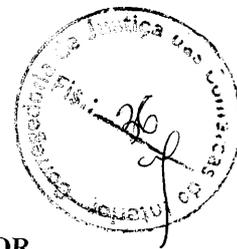
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



a peça inicial;
- O processo está em secretaria aguardando conclusão ao juízo.

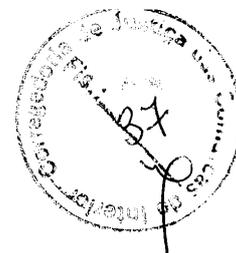
META 2/2009 DO CNJ - CRIMINAIS

Nº DO PROCESSO/ DISTRIBUIÇÃO	AÇÃO	TRAMITAÇÃO
1 094.2002.2.000152-9 (Dist. 08.11.2002)	Artigo 155 do CPB	Denúncia – 08.11.2002 – Artigo 155 caput do CPB 14.04.2003 – chamamento a ordem do processo para que o Ministério Público proponha a suspensão do processo ou justifique por que não o fez. 25.04.2003 – Recebimento da denúncia e citação do acusado. Designação do interrogatório para o dia 22.10.2003. 26.11.2009 – citação do acusado por carta precatória. Devolução Precatória – 04.10.2010.
2 094.1996.2.000001-9 (Dist. 20.08.1996)	Artigo 157 e 349 CPB	Denúncia – 16.08.1996 – Artigo 157, § 2º, I e II e 349 CPB. 20.08.1996 – Recebimento da denúncia – designação do interrogatório para o dia 27.08.1996. Audiência inquirição testemunhas arroladas na denúncia – 27.02.2002 e através de carta precatória.
3 094.1995.2.000022-6 (Dist. 26.09.1995)	Artigo 12 e 16 da Lei nº 6.368/76	Denúncia – 22.09.1995 -Artigo 12 e 16 da Lei nº 6.368/76. Recebimento denúncia – 26.09.1995 Designação interrogatório – 03.10.1995 Designação audiência de instrução e julgamento – 09.11.1995.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA

			07.12.1995 – expedição de Alvará de Soltura 19.08.2005 – alegações finais
4	094.1996.2.000019-2 (Dist. 30.01.1996)	Artigo 12 e 16 da Lei nº 6.368/76	Denúncia – 18.08.1993 - Artigo 12 e 16 da Lei nº 6.368/76 Recebimento denúncia – 30.01.1996 – designação de interrogatório 29.02.1996 Citação por edital para o dia 23.02.1998 Designação inquirição testemunha de acusação – 18.07.2002 Sentença - 30.09.2005 – declaração de nulidade do processo em relação ao acusado MANOEL e condenação do acusado FRANCISCO ANSELMO em 06 anos e 09 meses e multa em R\$1.080,40 – regime integralmente fechado. 22.02.2008 – recebimento apelação. 14.06.2010 – despacho - encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça
5	094.2004.2.000035-5 (Dist. 17.09.2004)	Artigo 155,§3º, CPB	Denúncia – 15.09.2004 – Artigo 155,§3º,CPB Designação preliminar – 14.05.2002 Recebimento denúncia – 20.09.2004 e designação interrogatório 02.12.2004 Audiência inaugural para proposta de suspensão do processo – 30.10.2004 05.02.2007 – vista ao Ministério Público para apresentação de proposta de suspensão do processo 28.03.2007 – manifestação do



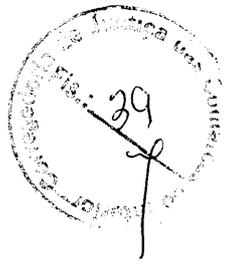
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA

			<p><i>acusado para aceitação ou não da proposta de suspensão do processo</i></p> <p><i>Sentença – 17.12.2009 – julgada improcedente a denúncia com a absolvição do acusado.</i></p>
6	<p>094.2005.2.000213-6 (Dist. 21.02.2005)</p>	<p>Artigo 331 do CPB</p>	<p><i>Denúncia – 08.01.2008 – Artigo 331 do CPB</i></p> <p><i>Audiência preliminar para composição dos danos civis e transação penal – 16.05.2005</i></p> <p><i>14.11.2007 – autor em lugar incerto e não sabido. Volta dos autos ao Ministério Público.</i></p> <p><i>Recebimento denúncia – 13.02.2008. Designação interrogatório – 28.04.2008</i></p> <p><i>Audiência Instrução Julgamento – 06.08.2008 – Sentença homologatória de prestação de serviços a comunidade.</i></p> <p><i>04.12.2009 - intimação do acusado para comparecimento e encaminhamento na prestação de serviço na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.</i></p>
7	<p>094.2003.2.000019-0 (Dist. 24.03.2003)</p>	<p>Artigo 302, § único, I, II, III e 303 da Lei nº 9.503/97</p>	<p><i>Denúncia – 27.11.2002 - Artigo 302, § único, I, II, III e 303 da Lei nº 9.503/97</i></p> <p><i>Recebimento denúncia – 24.03.2003 – designação interrogatório 02.04.2003</i></p> <p><i>Designação 23.10.2003 para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação</i></p> <p><i>Designação 17.03.2004 para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa</i></p> <p><i>16.09.2005 – indeferimento de realização de acareação</i></p>



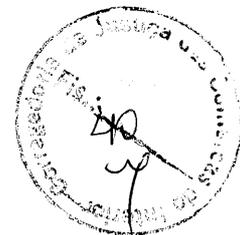
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA

			<p>16.04.2007- diligências a serem cumpridas pelo Diretor de Secretaria</p> <p>Sentença - 13.08.2009 - Pena de 04 anos, 03 meses e 10 dias de detenção e a sanção de proibição de obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor durante 02 anos, 07 meses e 19 dias, substituída pelas reprimendas restritivas de direito e de prestação de serviço à comunidade. Multa de R\$1.395,00.</p> <p>Vista ao Ministério Público em 04.10.2009 e devolvido em 21.10.2009.</p>
8	094.2004.2.000121-2 (Dist. 17.02.2004)	Artigo 155, § 1º, 4º, IV, CPB	<p>Denúncia - 17.12.2003 - Artigo 155, § 4º, IV do CPB</p> <p>Recebimento denúncia - 20.02.2004 - designação interrogatório - 03.05.2004.</p> <p>11.04.2005 - Decretação da prisão preventiva - interrogatório dia 28.07.2005</p> <p>Audiência inquirição de testemunha - 24.10.2005</p> <p>Audiência inquirição de testemunha de defesa - 07.11.2005 - Alvará de Soltura</p> <p>Sentença - 01.12.2009 - pena de 01 ano, 11 meses e 10 dias de reclusão e 37 dias-multa, substituída pela pena restritiva de direito de prestação pecuniária e de prestação de serviço a comunidade.</p> <p>Vista ao Ministério Público - 03.12.2009 e devolvido dia 03.12.2009.</p>
9	094.1996.2.000005-1	Artigo 157 caput do CPB	<p>Denúncia - 12.04.1996 - Artigo 157 caput do CPB</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA

	(Dist. 16.04.1996)		Recebimento denúncia - 16.04.1996 e designação interrogatório 02.05.1996 Audiência inquirição testemunha de acusação - 18.06.2002. Sentença - 10.07.2009 - extinção de punibilidade pela prescrição para o acusado ADRIANO Renovação audiência de inquirição testemunha de acusação - 25.05.2010
10	094.1996.2.000016-8 (Dist. 12.11.1996)	Artigo 213,214 e 288 CPB	Denúncia - 25.10.1996- Artigo 213, caput, 214, caput, e 288 do CPB Recebimento denúncia - 14.11.1996 - designação interrogatório 12.12.1996 Audiência inquirição testemunha acusação - 14.04.1997 Decretação prisão preventiva - 04.03.1997 Sentença - 07.01.1998 - pena de 08 anos, 06 meses e 02 dias de reclusão em regime fechado Apelação - 19.01.1998 25.02.1999 - recurso conhecido e improvido.
META 2/2010 DO CNJ - CRIMINAIS			
Nº DO PROCESSO/ DISTRIBUIÇÃO		AÇÃO	TRAMITAÇÃO
1	094.2006.2.000543-6 11.12.2006	Art.33. da lei nº 11.343/2006.	Denúncia em 07.12.2006. Despacho judicial em 05.01.2007 para apresentar defesa preliminar. Audiência realizada em 13.06.2007. O MP em 15.01.2008 apresentou

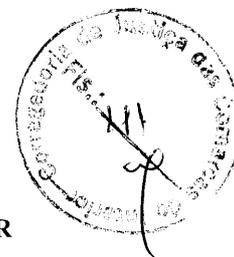


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA

			Memoriais requirendo a condenação dos reus. Os acusado appresentaram em 11.02.2008 memoriais de defesa. Processo julgado em 08.05.2008. Não há certidão de trânsito em julgado. em julgado.
2	094.2006.2.000449-6 16.10.2006	Art. 157 § 2º, I e II do CPB e 129 e 307 do CPB	Denúncia em 26.10.2006. Audiência de qualificação e interrogatório em 31.01.2007. Audiência de Instrução em 14.02.2007. Em 03.07.07 aditamento da denúncia. Em 10.07.2007 recebido o aditamento. Memoriais de Alegações Finais apresentado pelo MP em 07.04.2010. O réu Adriano Soares de Jesus apresentou Alegações Finais em 28.08.2010.
3	094.2006.2.0002606 17.04.2006	Art. 163 - Danos	Denuncia em 07.03.2008. Decisão da Juíza em 31.03.2008. O MP propôs em 21.1.2009 a suspensão condicional do processo. Paralisado.
4	094.2006.2.000497-5 07.11.2006	Tentativa de Furto	Denúncia em 15.01.2008.. Vistas ao MP em 22.01.2007. Em 27.02.2009 expedido ofício ao EREC. para remeter ao Juízo cópia da certidão do acusado. Paralisado.
5	094.2006.2.000479-3 27.10.2006	Roubo Qualificado	Denuncia oferecida em 28.22.2005. Recebida denúncia em 27.01.2006. Em 11.2007 despacho judicial para citação através de Carta Precatória para vara penal da Comarca de Ananindeua. Paralisado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



6	094.2006.2.000195-5 06.01.2006	Art. 155 e art. 180 do CPB	Denúncia - 04.01.2006 - artigo 155 caput e 180 caput do CPB Recebimento denúncia - 20.02.2006 - designação interrogatório - 13.03.2006 Audiência inquirição testemunha arroladas pela acusação - 28.06.2006 Sentença - 13.02.2007 - 01 ano e 05 meses de reclusão e multa de R\$940,00, substituída pela pena restritiva da liberdade e de prestação de serviço a comunidade
7	094.2006.2.000145-0 (Dist. 29.05.2006)	Artigo 302 do CTN	Denúncia - 28.01.2008 - Recebimento denúncia - 27.05.2008 - designação interrogatório - 27.08.2008 14.05.2010 - rejeitada a denúncia diante da inépcia. Ministério ciente 20.05.2010
8	094.2006.2.000569-2 (Dist. 27.06.2006)	Artigo 157,§2º,I,II c/c14,II,CPB	Denúncia - 26.06.2006 - artigo 157,§2º,I,II c/c 14,II do CP Decretação prisão preventiva 04.07.2006 Recebimento denúncia - 04.07.2006 - designação interrogatório - 19.07.2006 Audiência inquirição testemunhas arroladas pela acusação - 21.09.2006 09.06.2010 - chamamento do processo a ordem para oportunizar ao acusado responder aos termos da acusação em 10 dias.
9	094.2006.2.000324-0 (Dist. 01.08.2006)	Artigo 331 do CPB e 59 da Lei nº 3.688/41	Termo Circunstanciado de Ocorrência - 2006017274 Designação audiência preliminar para composição dos danos civis e transação penal para o dia 18.01.2007 -



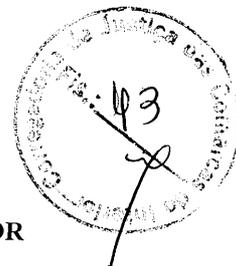
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



			<p><i>prejudicada a tentativa de composição e vista ao Ministério Público.</i></p> <p><i>10.06.2010 – devolução dos autos à delegacia de origem para cumprimento de diligências requeridas pelo Ministério Público.</i></p>
10	094.2006.2.000043-6 (Dist, 07.04.2006)	Artigo 155 caput do CPB	<p><i>Denúncia – 07.04.2006 – Artigo 155 caput do CPB</i></p> <p><i>Audiência de suspensão do processo – 04.05.2006 - interrogatório</i></p> <p><i>Audiência de instrução e julgamento – 13.03.2009</i></p> <p><i>Sentença – 09.09.2010 – pena de 01 ano, 11 meses e 10 dias de reclusão e 37 dias-multa, substituída pela restritiva de direito e prestação de serviço a comunidade.</i></p>
PROCESSOS ALEATÓRIOS CRIMINAIS			
Nº DO PROCESSO/ DISTRIBUIÇÃO		AÇÃO	TRAMITAÇÃO
1	094.2011.2.000111-4 Distribuído em 13/03/2011	Denúncia Art. 15 da Lei nº.: 10.826/003	<p><i>- A Denúncia oferecida pelo MP foi recebida em 14/06/2011, oportunidade na qual se determinou a citação do acusado para apresentar defesa preliminar, no prazo de 10 (Dez) dias e, exaurido o prazo de defesa, que os autos fossem conclusos a Juíza.</i></p> <p><i>- O processo encontra-se paralisado em Secretaria desde então, sem a certificação do esgotamento do prazo para a apresentação da defesa, e sem a remessa para apreciação da magistrada.</i></p>



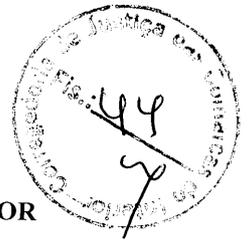
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



2	094.2009.2.000261-1 Distribuído em 10/07/2009	Denúncia Crime de Peculato	<p>- A Denúncia oferecida pelo MP foi recebida em 21/08/2009, determinando-se a citação do acusado para apresentar defesa preliminar.</p> <p>- Em 04/03/2011, foi certificada a citação do indiciado.</p> <p>- O processo encontra-se paralisado em secretaria sem a apresentação da defesa preliminar, nem a certificação do decurso do prazo, não havendo conclusão a Juíza para que proceda com os atos ulteriores.</p>
3	094.2003.2.000112-2 Distribuído em 19/02/2003	Denúncia Tentativa de Furto	<p>- A denúncia oferecida pelo MP foi recebida em 19/02/2003, designando-se a audiência de suspensão condicional do processo para o dia 25/02/2003.</p> <p>- Em audiência, o processo penal foi suspenso pelo prazo de dois anos, mediante cumprimento pelo acusado das condições propostas pelo MP.</p> <p>- O processo encontra-se paralisado em Secretaria sem terem sido realizadas as baixas devidas.</p>
4	094.2009.2.000267-9 Distribuído em 16/07/2009	Denúncia Porte Ilegal de Arma de Fogo	<p>- A Denúncia oferecida pelo MP foi recebida em 16/07/2009, determinando-se a citação do acusado para apresentar defesa preliminar, tendo sido concedida, na mesma data, a liberdade provisória do acusado.</p> <p>- A defesa foi apresentada em 03/08/2009.</p> <p>- Em 01/09/2009, a magistrada julgou</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



			<p><i>improcedente a denúncia contra o acusado.</i></p> <ul style="list-style-type: none">- <i>Consta carimbo do MP atestando o recebimento do processo em 14/09/2009, sendo esta sua última movimentação.</i>
5	<p><i>094.2011.2.000160-1</i> <i>Distribuído em</i> <i>12/04/2011</i></p>	<p><i>Denúncia</i> <i>Homicídio</i></p>	<ul style="list-style-type: none">- <i>A Denúncia oferecida pelo MP foi recebida em 14/04/2011, determinando-se a citação do acusado para apresentar defesa preliminar.</i>- <i>Somente em 10/01/2013 a secretaria expediu o mandado de citação.</i>- <i>Em 05/03/2013, o oficial de justiça certificou que deixou de intimar o acusado por este não ter sido encontrado.</i>- <i>O processo encontra-se paralisado em secretaria desde então, sem conclusão a magistrada para adoção de providencias ulteriores.</i>
6	<p><i>094.2011.2.000409-3</i> <i>Distribuído em</i> <i>12/09/2011</i></p>	<p><i>Denúncia</i> <i>Porte Ilegal de</i> <i>Arma de Fogo</i></p>	<ul style="list-style-type: none">- <i>A Denúncia oferecida pelo MP foi recebida em 05/03/2012, determinando-se a citação do acusado para apresentar defesa preliminar no prazo de dez dias.</i>- <i>O processo encontra-se paralisado em secretaria até a presente data, sem ter sido devolvido o mandado citatório pelo oficial de justiça.</i>
7	<p><i>094.2009.2.000245-5</i> <i>Distribuído em</i> <i>01/07/2009</i></p>	<p><i>Denúncia</i> <i>Crime de</i> <i>Transito</i></p>	<ul style="list-style-type: none">- <i>A Denúncia oferecida pelo MP foi recebida em 12/08/2009, determinando-se a citação do acusado para apresentar defesa preliminar.</i>- <i>Em 20/08/2009 o acusado foi devidamente citado.</i>- <i>Em 16/09/2010, foi proferido</i>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



			<p>despacho, determinando a constituição de novo advogado para patrocinar o acusado.</p> <ul style="list-style-type: none">- Em 12/11/2010, foi certificado que o acusado não possui condições financeiras para constituir um advogado particular, informando que pretendia ser patrocinado pela defensoria pública.- O processo encontra-se paralisado em secretaria desde então, sem conclusão a Juíza para que os autos fossem remetidos a defensoria pública.
8	094.2009.2.000339-6 Distribuído em 03/09/2009	Denúncia Crime de Transito	<ul style="list-style-type: none">- A Denúncia oferecida pelo MP foi recebida em 08/09/2009, determinando-se a citação do acusado para apresentar defesa preliminar.- Em 21/06/2010, foi expedida carta precatória para a Comarca de Benevides com a finalidade citar o acusado.- Em 10/11/2010 a precatória foi devolvida, constando certidão atestando que o acusado fora devidamente citado em 13/09/2010.- O processo encontra-se paralisado em secretaria se, ter sido concluso a Juíza para adoção de providencias ultteriores..- Até a presente data a defesa preliminar do acusado não foi apresentada.
9	094.2006.2.000134-3 Distribuído em 08/02/2006	Denúncia Crime de Estupro	<ul style="list-style-type: none">- A denúncia oferecida pelo MP foi recebida em 20/02/2006, determinando-se audiência de qualificação e interrogatório para o dia 08/06/2006.- Remarcada, a audiência foi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



			<p>realizada em 31/08/2006, na qual se determinou a apresentação da defesa preliminar no prazo de três dias.</p> <ul style="list-style-type: none">- A defesa prévia foi apresentada em 04/09/2006.- Em 17/01/2007 foi realizada audiência de instrução.- Em 04/09/2007 foi dada vistas as partes para apresentarem alegações finais.- O MP apresentou as alegações em 25/02/2008.- Em 09/07/2010 foi dado vistas ao defensor do acusado para apresentação de memoriais finais no prazo de três dias.- Em 09/07/2010, foi expedido ofício de intimação do patrono do acusado.- O processo encontra-se paralisado em secretaria desde, sem a certificação do escoamento do prazo para a apresentação de alegações finais, nem conclusão ao gabinete da Juíza para prolação de sentença.
10	094.2012.2.000080-0 Distribuído em 02/04/2012	Denúncia Crime de Ameaça	<ul style="list-style-type: none">- A denúncia oferecida pelo MP foi recebida em 16/04/2012, determinando-se a citação do acusado para apresentar defesa preliminar.- O acusado fora devidamente citado em 18/04/2012.- O acusado apresentou defesa prévia em 18/07/2012.- O processo encontra-se paralisado desde então sem ter sido concluso a Juíza.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



PROCESSOS CRIMINAIS COM RÉU PRESO

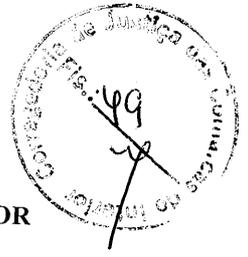
Nº DO PROCESSO/ DISTRIBUIÇÃO	AÇÃO	TRAMITAÇÃO
1 094.2009.2.000410-4 (Dist. 03.11.2009)	Artigo 217 - A da Lei nº 12.015/2009	Denúncia - 03.11.2009 Sentença - 30.08.2010 Recurso de Apelação - 14.09.2010 Contrarrazão - 07.10.2010 Acórdão 100296-Apelo conhecido e improvido Embargos Declaratórios - 11.09.2011 Acórdão 102950-Embargos de Declaração rejeitados Recurso Extraordinário - 13.01.2012 Contrarrazão do Recurso Extraordinário - 11.05.2012 18.07.2012 - negado seguimento do Recurso Extraordinário
2 094.2008.2.000300-8 (Dist. 15.07.2008)	Artigo 157, §2º, II e 288 do CPB	Denúncia - 15.07.2008 Sentença - 18.02.2009 Recurso de Apelação - 16.10.2009 26.10.2012-trânsito em julgado para o Ministério Público 31.10.2012-Intimação Eduardo Gomes da sentença.
3 094.2011.2.000487-9 (Dist. 01.12.2011)	Artigo 33 da Lei nº 11.343/2006	Denúncia - 25.11.2011 Sentença -20.09.2012 Recurso de Apelação - 26.11.2012 05.11.2012 - recebimento apelação, com determinação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



			<i>da remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça e antes de adotar a providência expedição de Guia de Recolhimento Provisório</i>
4	094.2009.2.000028-5 (Dist. 20.01.2009)	Artigo 157, § 3º, 2ª parte c/c 14, II, 163, § único, I, II, 213 c/c 214 CPB	Denúncia - 15.01.2009 Sentença - 12.09.2011 Embargos de Declaração Ministério Público - 04.10.2011 Recurso de Apelação - 08.11.2011 13.01.2012 - Deixou de receber a apelação por estar intempestiva; certidão do trânsito em julgado e expedição de guia de recolhimento definitivo. 24.10.2012 - certidão do trânsito em julgado
AÇÃO CIVIL PÚBLICA			
Nº DO PROCESSO/ DISTRIBUIÇÃO		TRAMITAÇÃO	
1	094.2008.1.000420-6 Distribuído em 21/10/2008	<i>- A peça inicial da Ação Civil Pública de Nulidade de Ato Administrativo foi interposta em 21/10/2008 em face da Municipalidade Santo Antonio do Tauá; - Em 06/02/2009, a parte requerida apresentou manifestação; - Os autos foram conclusos no dia 09/02/2009, porém, não consta assinatura.</i>	
2	094.2011.1.000386-5 Distribuído em 24/11/2011	<i>- A peça inicial foi interposta no dia 24/11/2011 em face da municipalidade de Santo Antonio do Tauá; - Em decisão proferida em 05/02/2012, o juízo deferiu a medida liminar, determinou a homologação do concurso público, a rescisão dos contratos de trabalho por tempo determinado e a nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas no prazo de 30 dias; - O Município de Santo Antonio do Tauá foi</i>	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA

		<p>citado e intimado da decisão no dia 25/04/2012 e, no dia 27/04/2012, informou o juízo que já havia cumprido a liminar;</p> <ul style="list-style-type: none">- Em 28/11/2012, o Ministério Público apresentou réplica e solicitou o julgamento antecipado de mérito por entender o Município requerido com revel.- Os autos do processo foram conclusos no dia 06/03/2013.
3	094.2010.1.000185-2 Distribuído em 22/07/2010	<ul style="list-style-type: none">- A Ação Civil Pública por Danos ao Meio Ambiente foi interposta no dia 22/07/2010 em face de Max Kioshi Yamaguchi e Municipalidade de Santo Antonio do Tauá;- Em 03/12/2010, o juízo proferiu decisão concedendo medida liminar decretando a interdição do estabelecimento comercial até que fossem realizadas adequações acústicas necessárias, sob pena de multa diária;- Em 03/12/2010, o juízo autorizou que os requeridos fossem citados e intimados em final de semana ou fora do horário previsto no CPC;- Em 07/12/2010, os requeridos foram citados e intimados da concessão da liminar;- Em 10/01/2011, o Sr. Max Kiosho Yamaguchi apresentou defesa, enquanto que o Município de Santo Antonio do Tauá apresentou contestação somente em 03/02/2011;- Em 16/12/2011, o requerido Max Yamaguchi juntou documentos que possivelmente comprovariam a inexistência de poluição sonora;- O processo encontra-se em secretaria, aguardando conclusão ao juízo.
4	094.2011.1.000321-1 Distribuído em 15/09/2011	<ul style="list-style-type: none">- A Ação Civil Pública de Responsabilidade por Oferta do Serviço Público Municipal de Transporte Escolar foi interposta em 15/09/2011, em face da Municipalidade de Santo Antonio do Tauá e outros;- Em 02/12/2010, foi proferida decisão determinando a expedição de mandado de busca e apreensão de veículo no sinistro e seu posterior envio para o Centro de Perícia Renato Chaves;- O veículo foi apreendido em 02/12/2012,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



		<p><i>momento em que foi lavrado o devido auto;</i></p> <ul style="list-style-type: none">- <i>A perícia do veículo foi realizada em 21/01/2011;</i>- <i>Em 06/03/2012, foi proferido despacho determinando a emenda da inicial para esclarecer se a tutela pretendida seria de natureza proibitiva ou permissiva;</i>- <i>Os autos foram conclusos ao juízo no dia 04/07/2012.</i>
5	094.2008.1.000080-8 Em 29/02/2008	<ul style="list-style-type: none">- <i>A Ação Civil Pública foi interposta no dia 29/02/2008 em face do Estado do Pará com o intuito de obrigar o requerido a construir ou reformar a Delegacia de Polícia da Comarca de Santo Antonio do Tauá;</i>- <i>Em 06/03/2008, o juízo proferiu decisão informando que decretou a interdição da ala de carceragem da delegacia de polícia local em processo administrativo n.002/2007 e, por isso, julgou prejudicado o pedido de antecipação de tutela;</i>- <i>Em 24/04/2008, o Estado do Pará informou ao juízo que havia interposto agravo de instrumento da decisão que concedeu a liminar pretendida pelo autor;</i>- <i>NO dia 26/05 2008, o Estado do Pará apresentou contestação à Ação Civil Pública;</i>- <i>Em 18/02/2009, tendo em vista que o recurso fora denegado pelo desembargador relator, foi proferida decisão determinando a imediata transferência dos detentos custodiados na delegacia para outras unidades prisionais do Estado;</i>- <i>No dia 10/06/2009, o Ministério Público apresentou réplica de contestação;</i>- <i>Em 19/05/2011, realizou-se audiência de conciliação, oportunidade em que o Ministério Público apresentou proposta de Termo de Ajustamento de Conduta, enquanto que o Estado do Pará, representado por seu Procurador, solicitou prazo para se manifestar acerca do referido Termo;</i>- <i>No dia 20/07/2011, o Estado do Pará encaminhou ao juízo petição informando a impossibilidade de firmar o Termo de</i>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



		<p><i>Ajustamento de Conduta, requerendo, ainda, o regular prosseguimento da ação;</i></p> <ul style="list-style-type: none"><i>- Em despacho proferido em 17/11/2011, o juízo determinou que o requerido informasse se tinha interesse em obter a solução consensual da lide;</i><i>- Em 15/03/2012, o Estado do Pará, em petição, informou ao juízo que possui intenção de não mais utilizar a carceragem da delegacia de polícia de Santo Antonio do Tauá para abrigo de presos e pediu a realização de perícia no local, indicando assistente técnico;</i><i>- O processo está em secretaria, aguardando conclusão ao juízo.</i>
AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA		
Nº DO PROCESSO/ DISTRIBUIÇÃO		TRAMITAÇÃO
1	094.2009.1.000023-7 (Dist. 23.01.2009)	<p><i>Propositura da ação em 20.01.2009 pelo Ministério Público</i></p> <p><i>27.02.2009 – notificação do Requerido para manifestação em 15 dias.</i></p> <p><i>Autos conclusos – 22.02.2013</i></p>
2	094.2005.1.000130-4 (Dist. 25.02.2005)	<p><i>Ação Cautelar de Busca e Apreensão preparatória para ação principal de improbidade administrativa proposta pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá – 23.02.2005</i></p> <p><i>11.03.2005 – deferimento medida liminar para determinar busca e apreensão – citação do Requerido do inteiro teor da petição inicial.</i></p> <p><i>30.10.2006 – diligência para informação sobre ajuizamento ou não da ação principal.</i></p> <p><i>13.07.2010 – reiteração da diligência</i></p>
3	094.2005.1.000120-5 (Dist. 28.07.2005)	<p><i>Propositura da ação em 12.01.2004 pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá</i></p> <p><i>10.05.2005 – remessa dos autos a Comarca de Santo Antônio do Tauá</i></p> <p><i>31.08.2005 – Notificação do Requerido para manifestação acerca da petição inicial</i></p> <p><i>20.09.2007 – manifestação do Requerido</i></p>



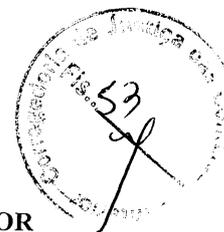
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



		27.03.2008 – diligências Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Saúde
4	094.2006.1.000197-3 (Dist. 22.09.2006)	Propositura da ação em 12.01.2004 pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá 13.12.2005-Remessa dos autos a Comarca de Santo Antônio do Tauá 30.10.2006 –complementação da petição inicial pelo Requerente 01.10.2010 – Indeferimento da petição inicial e extinção do processo.
5	094.2005.1.000066-1 (Dist. 18.11.2005)	Proposta ação em 17.11.2005 pelo Ministério Público. 19.12.2005 - complementação da petição inicial pelo Requerente 21.02.2013 - Notificação do Requerido para manifestação acerca da petição inicial 11.03.2007 – manifestação da Prefeitura.
6	094.2005.1.000109-9 (Dist. 28.10.2005)	Proposta ação em 28.09.2005 pelo Ministério Público. 22.03.2007 - complementação da petição inicial pelo Requerente 07.01.2008 – Ministério Público complementou a petição inicial 26.02.2008 - Notificação do Requerido para manifestação acerca da petição inicial
7	094.2005.1.000098-4 (Dist. 24.11.2005)	Proposta ação em 17.11.2005 pelo Ministério Público. 30.10.2006 - Notificação do Requerido para manifestação acerca da petição inicial
8	094.2005.1.000102-3 (Dist. 18.04.2005)	Propositura da ação em 12.01.2004 pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá 25.05.2005 - Notificação do Requerido para manifestação acerca da petição inicial 23.11.2005 – manifestação do Requerido 31.10.2006 – intimação do Requerido para sanar o defeito 05.09.2008 – diligência para a Justiça Federal do Estado do Pará 21.02.2013 – Sentença – Recebimento da petição inicial, citação do Requerido e denegação da medida liminar de indisponibilidade dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



		<i>bens do Requerido.</i>	
9	094.2005.1.000103-1 (Dist. 31.03.2005)	<i>Propositura da ação em 12.01.2004 pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá 17.01.2005-encaminhamento dos autos a Comarca de Santo Antônio do Tauá 08.04.2005 - Notificação do Requerido para manifestação acerca da petição inicial 23.11.2005 - manifestação do Requerido 31.10.2006 – diligência para a 1ª Vara Justiça Federal do Pará</i>	
10	094.2002.1.000118-3 (Dist. 19.06.12002)	<i>Proposta ação em 20.12.2000 pelo Ministério Público. 02.06.2003 – chamamento do processo a ordem para tornar sem efeito despacho e determinar a cientificação do Requerido para apresentação de defesa prévia. 23.12.2010 – nomeação de advogado ao Requerido para apresentação de defesa preliminar 22.02.2013 - Notificação do Requerido para manifestação acerca da petição inicial 11.03.2013 – manifestação do Requerido</i>	
INFÂNCIA E JUVENTUDE			
Nº DO PROCESSO/ DISTRIBUIÇÃO		AÇÃO	TRAMITAÇÃO
1	094.2004.1.000021-6 Distribuído em 26/11/2004	<i>Representação Ato infracional análogo ao Crime de Roubo</i>	<i>- A representação foi ofertada pela Promotoria de Justiça em 19/11/2004. - Em 12/05/2005 foi realizada audiência de apresentação dos infantes. - Em 31/01/2008, foi julgada procedente a representação aplicando-se aos adolescentes infratores a medida sócio-educativa de internação. - Em 25/11/2009, foi devolvida a carta precatória expedida para o cumprimento de sentença, atestando, no</i>



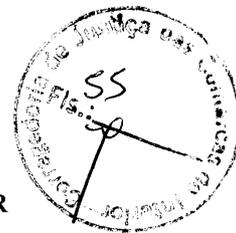
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



			<p>entanto, que a medida sócio-educativa não poderia ser aplicada em razão de o infrator ter atingido 21 (vinte e um) anos de idade.</p> <p>- O processo encontra-se paralisado em secretaria até a presente data, sem conclusão a magistrada.</p>
2	0094.2005.1.00001 7-4 Distribuído em 02/10/2005	Representação Ato Infracional análogo ao Crime de Furto	<p>- A representação foi ofertada pela Promotoria em 03/10/2005.</p> <p>- A representação foi recebida em 28/11/2005, tendo sido marcada audiência de apresentação dos adolescentes para o dia 06/04/2006.</p> <p>- Remarcada, a audiência de apresentação se realizou em 20/09/2007.</p> <p>- Em 10/01/2008 se realizou a audiência de instrução.</p> <p>- O MP apresentou memoriais finais em 29/02/2008.</p> <p>- As alegações finais dos infratores foram apresentadas em 12/03/2008.</p> <p>- Na data de 07/11/2008, a magistrada prolatou sentença absolvendo um dos menores e condenou o outro a medida sócio-educativa de prestação de serviços a comunidade.</p> <p>- Em 29/04/2010, foi apresentado relatório de cumprimento da medida sócio-educativa.</p> <p>- Consta carimbo da secretaria datado de 09/08/2010 atestado que os autos estão conclusos a Magistrada.</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



3	094.2004.1.000010-9 Distribuído em 05/11/2004	Representação Ato infracional análogo ao crime de Atentado Violento ao Pudor com violência presumida	<ul style="list-style-type: none">- A foi ofertada pelo MP em 23/09/2004, tendo sido recebida em 05/11/2004.- Em 09/07/2005 foi realizada audiência de apresentação do menor.- Em 19/07/2006 foi realizada audiência de instrução.- O MP apresentou memoriais finais em 31/03/2008.- As alegações finais foram apresentadas em 28/04/2008.- A magistrada julgou a representação procedente em 28/11/2008, e determinou a aplicação da medida sócio-educativa de liberdade assistida, com duração de (06) seis meses.- Foram realizadas as intimações de praxe, restando o processo em secretaria aguardando as baixas de estilo.
4	094.2006.1.000058-7 Distribuído em 07/02/2006	Representação Ato Infracional análogo ao crime de roubo	<ul style="list-style-type: none">- A representação foi ofertada pelo MP em 08/02/2006.- A representação fora recebida em 27/04/2006.- Foi realizada audiência de apresentação em 24/07/2006.- A audiência de instrução foi realizada em 21/03/2007.- Foram apresentados os memoriais finais pelo MP em 12/02/2008.- Em 23/09/2010 foi expedido ofício ao procurador do representado para que apresentasse alegações finais no prazo de três dias.- Em 23/05/2011 o Diretor de Secretaria certificou o escoamento do prazo para a apresentação a manifestação



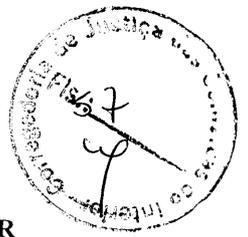
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



			<i>final, restando o processo paralisado em secretaria desde então sem conclusão a Juíza.</i>
5	094.2006.1.000201-2 Distribuído em 27/09/2006	Representação Ato Infracional análogo ao Crime de Lesão Corporal	<i>- A representação foi proposta pelo MP em 21/12/2007. - A representação foi recebida em 08/12/2008. - Em 09/05/2008 foi realizada a audiência de apresentação do infrator. - Em 16/02/2009 foi declarada extinta a possibilidade de aplicação da medida sócio-educativa ao representado em razão da prescrição. Os autos foram com vistas ao MP em 27/02/2009 e devolvidos a secretaria em 03/03/2009.</i>
6	094.2010.1.000257-9 Distribuído em 02/09/2010	Representação Ato Infracional análogo ao Crime de Furto	<i>- A representação oferecida pelo MP em 30/08/2010 e foi recebida em 20/09/2010. - Após diversas tentativas frustradas de realização da audiência de apresentação dos menores, foi determinada nova intimação para a tal ato, que seria realizado em 20/03/2012. - O processo encontra-se paralisado em secretaria desde então, sem a expedição do mandado de intimação das partes para tomarem ciência da audiência que não foi realizada.</i>
7	094.2006.1.000094-1 Distribuído em 03/02/2006	Boletim de Ocorrência Circunstanciado Porte Ilegal de Arma de Fogo	<i>- Em 21/12/2007 foi proposto termo de remissão pela promotoria de justiça, cumulada com a prestação de serviços a comunidade por parte do infrator.</i>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



			<p>- Em 27/02/2008, a magistrada proferiu sentença acolhendo o pedido de remissão da promotoria, homologando-a por sentença, e aplicando ao infrator a medida sócio-educativa de prestação de serviços a comunidade ou entidade pública.</p> <p>- Em 28/02/2008 foi dada vistas ao patrono do menor, que devolveu os autos a secretaria em 29/02/2008.</p> <p>- O processo aguarda apenas que se procedam com as baixas de estilo.</p>
8	094.2006.1.000264-0 Distribuído em 04/12/2006	Boletim de Ocorrência Circunstanciado Ato infracional descrito no art. 309 da Lei n°. 9.503/97	<p>- Em 21/12/2007 foi proposto termo de remissão pela promotoria de justiça, cumulada com a prestação de serviços a comunidade por parte do infrator.</p> <p>- Em 27/02/2008, a magistrada proferiu sentença acolhendo o pedido de remissão da promotoria, homologando-a por sentença, e aplicando ao infrator a medida sócio-educativa de prestação de serviços a comunidade ou entidade pública.</p> <p>- Em 06/03/2008 foi dada vistas ao patrono do menor, que devolveu os autos a secretaria na mesma data.</p> <p>- Em 06/03/2008 o representante do MP apresentou manifestação na qual devolveu a secretaria todos os processos em que atuava em razão de sua remoção para outra comarca, restando este feito sem ciência ou manifestação do MP.</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA

			<p>- O processo encontra-se paralisado em secretaria sem nova remessa ao MP.</p>
9	094.2008.1.000392-7 Distribuído em 18/09/2008	Boletim de Ocorrência Circunstanciado Porte Ilegal de Arma de Fogo	<p>- Em 05/03/2009 foi proposto termo de remissão pela promotoria de justiça, cumulada com medida protetiva de matrícula e frequência obrigatória em instituição oficial de ensino.</p> <p>- Em 03/02/2010, a magistrada proferiu sentença acolhendo o pedido de remissão da promotoria, homologando-a por sentença, e aplicando ao infrator a medida requerida.</p> <p>- Em 22/02/2010 foi dado vistas ao MP.</p> <p>- Não consta nos autos o carimbo de retorno à secretaria.</p>
10	094.2006.1.000204-6 Distribuído em 02/10/2006	Boletim de Ocorrência Circunstanciado Crime de Furto	<p>- Em 24/09/2007 foi proposto termo de remissão pela promotoria de justiça, cumulada com medida protetiva de prestação de serviços a comunidade.</p> <p>- Em 30/11/2007, a magistrada proferiu sentença acolhendo o pedido de remissão da promotoria, homologando-a por sentença, e aplicando ao infrator a medida requerida.</p> <p>- Em 19/12/2007 foi dado vistas ao MP, que o devolveu sem manifestação em 31/12/2007.</p>

- Alimentação dos sistemas de informação relacionados no endereço eletrônico

<http://www.tjpa.jus.br/corregedoria/interior/sistemas.html>.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



CONSIDERAÇÕES DO JUÍZO:

Com vistas a contextualizar as informações que serão abaixo prestadas, passo a tecer algumas considerações acerca do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Cadastro de Adolescente em Conflito com a Lei [CNAACL], do Cadastro Nacional de Adoção [CNA], do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas [CNACA] e, ainda, do Cadastro de Inspeção em Estabelecimento de Aplicação de medida socioeducativa.

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - Não há sentenças condenatórias em ações de improbidade administrativa para cadastrar no sistema.

Cadastro de Adolescente em Conflito com a Lei [CNAACL] - Esse sistema, dentro das limitações desta Comarca, passará a ser alimentado.

Cadastro Nacional de Adoção [CNA] - Não há candidatos registrados no cadastro a que se refere o art. 50 da Lei n. 8.069/90, nem tampouco crianças ou adolescentes inscritos para a adoção, sendo que essa situação precisa, ainda, ser inserida no sistema, o que se pretende fazer.

Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas [CNACA] - Inexiste estabelecimento para acolhimento de crianças neste Município.

Inspeção - Estabelecimento de Aplicação de medida socioeducativa - Não há nesta Cidade estabelecimento de internação de adolescente.

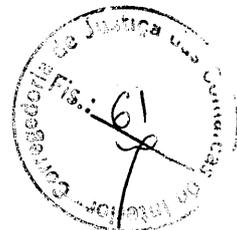
Discriminação	Sim	Não
Sistema de Informações da Corregedoria	X	
Sistema Nacional de Bens Apreendidos	X	
Bacenjud	X	
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa		X
Infojud	X	
Sistema Nacional de Controle de Interceptações	X	
Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais	X	
Infoseg	X	
Cadastro de Adolescente em Conflito com a Lei - CNAACL		X
Cadastro Nacional de Adoção - CNA		X



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas - CNACA		X
Inspeção - Estabelecimento de Aplicação de medida socioeducativa		X
- Adequação do cumprimento de CARTAS PRECATÓRIAS recebidas de outro juízo.		
A. Cartas Precatórias cíveis em tramitação:	B. Precatórias criminais tramitação:	C. Cartas Precatórias Infância e Juventude:
39	41	02
-D. Relação das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas:		
A relação das cartas precatórias cíveis, criminais e da infância e juventude ainda não cumpridas/pendentes de devolução ao Juízo de origem, com a indicação do número do processo, da data de recebimento, da finalidade e fase respectiva, consta dos demonstrativos que seguem em apenso (Anexo X, XI, XII).		
- Adequação da fiscalização do cumprimento de cartas precatórias expedidas a outro juízo:		
-A. Verificar se a secretaria exerce algum tipo de controle.	-B. Verificar se a secretaria costuma reiterar os pedidos de devolução.	
A Secretaria Judicial possui cadastro para controle das cartas precatórias expedidas.	As providências necessárias para a obtenção da devolução das cartas precatórias expedidas e não restituídas tem sido adotadas pela Secretaria Judicial.	
- INQUÉRITOS POLICIAIS		
-A. Inquéritos pendentes de encaminhamento ao Ministério Público:		
Inquérito	Capitulação penal	Data da remessa
90/2011.000192 -0	Art. 129, parágrafo 9 do CPB	
90/2012.000226 -9	Art. 157, parag. 2, I e II do CPB	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA

90/2009.000146 -5	Art. 155 do CPB	
90/2012.000233 -9	Art. 155 do CPB	
90/2012.000222 -7	Art. 302, 309 e 306 da Lei 9.503/97	
90/2012.000248 -2	Art. 140, 147 e 163 do CPB c/c o art. 7 da lei 11.340/06	
90/2012.000229 -5	Art. 33 da Lei 11.343/06	
494/2013.00002 6-5	Art. 33 da lei 11.343/06	
90/2012.000140 -1	Art. 306 da Lei 9.503/97	
90/2013.000029 -4	Art. 12 da Kei 10.826/03	
90/2013.000004 -4	Art. 155 do CPB	
90/2013.000033 -8	Art. 14 e 15 da Lei 10.826/03	
90/2013.000034 -3	Art. 129, parag. 9 e art. 14 do CPB c/c a Lei 11.340/06	
90/2013.000036 -4	Art. 155 do CPB	
90/2013.000041 -3	Art. 12, art. 147 do CPB	
90/2013.000042 -9	Art. 155 do CPB	
90/2013.000047 /06	Art. 133, parag. 3, II do CPB	
90/2012.000261 -7	Art. 121, c/c art, 14, II do CPB	
90/2012.000255 -2	Art. 129, parag. 9 c/c a lei 11.340/06	
90/2013.000025 -2	Art. 157, parag. 2, I e II do CPB	
90/2012.000159 -7	Art. 157, parag. 2, I e II do CPB	
90/2012.000213 -6	Art. 12 da Lei 10.826/03	
0001408/54.201 2.814.0094	Art. 7 da Lei 11.340/06	
-B. Inquéritos remetidos à DEPOL para cumprimento de diligências:		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



A quantidade de Inquéritos Policiais remetidos à Delegacia de origem para fins de cumprimento de diligências, com indicação de seu número de tombamento, capitulação penal e data de envio, está consignada no demonstrativo que segue em apenso (Anexo XIII).

-C. Inquéritos remetidos ao Ministério Público:

A relação das peças investigatórias que estão com carga para o Ministério Público Estadual, com indicação de seu número de tombamento e data da remessa, está contida no relatório analítico de remessa de processo extraído do Sistema de Gestão de Processo [LIBRA], que segue em apenso (Anexo XIV).

- Pendências da serventia.

-A. Autos paralisados por falta de cumprimento de ato judicial (mais de 100 dias):

Apurou-se na contagem física que existem na Secretaria Judicial **171** processos paralisados há mais de cem dias por falta de cumprimento de ato judicial.

-B. Autos paralisados por falta de cumprimento de ato judicial (menos de 100 dias)

Na contagem física apurou-se a existência de **37** processos paralisados a menos de cem dias na Secretaria Judicial local por falta de cumprimento de ato judicial.

-C. Autos aguardando conclusão:

Os dados foram obtidos através de contagem física.

Cível: **241**
Infância e Juventude: **24**
Penal: **102**

- Mandados com carga em aberto para Oficial de Justiça:

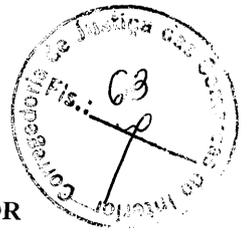
OBSERVAÇÕES DA SENHORA JUÍZA:

Com vistas a apurar o quantitativo de mandados com carga em aberto para os oficiais de justiça, assumiu-se a iniciativa de extrair do Sistema de Gestão de Processos Judiciais [LIBRA] os respectivos relatórios.

Divisou-se, entretanto, no relatório analítico de mandados não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



devolvidos pelo Oficial de Justiça Laudomiro Correa de Souza, a possibilidade de inconsistência entre os dados alimentados no SAP XXI e aqueles que foram disponibilizados, por migração, no Sistema de Gestão de Processos Judiciais [LIBRA].

Diante desse quadro, foi solicitado, através de email, cuja cópia segue em anexo, que a Divisão de Banco de Dados deste Tribunal adotasse as providências necessárias para a obtenção do RELATÓRIO de mandado cíveis e criminais e outros documentos com carga em aberto para o Oficial de Justiça Laudomiro Correa de Sousa no sistema de gestão de processos primitivamente usado nesta unidade judiciária até o último dia de seu funcionamento (Anexo XV).

A Divisão de Banco de Dados deste Tribunal, em atendimento a solicitação acima citada, encaminhou para esta Comarca o Relatório de Mandados não devolvidos até 09 de maio de 2012 pelo Oficial de Justiça Laudomiro Correa de Sousa, consoante comprova documento em apenso (Anexo XVI).

Em seguida, extraiu-se do Sistema de Gestão de Processos [LIBRA] o Relatório de Mandados não devolvidos no período compreendido entre 10 de maio de 2012 a 13 de março de 2013 pelo Oficial de Justiça Laudomiro Correa de Sousa, que também acompanha este documento (Anexo XVII).

Contabilizando-se os quantitativos indicados nos dois relatórios anteriormente citados, apurou-se que o Oficial de Justiça Laudomiro Correa de Sousa possui quatrocentos mandados não devolvidos, sendo, entretanto, esse montante inconsistente.

Em face da inconsistência verificada, esta unidade judiciária, dentro de suas possibilidades, promoverá a depuração no sistema alimentando-o com os dados colhidos fisicamente em cada um dos processos que tem mandados com carga em aberto para o Oficial de Justiça Laudomiro Correa de Sousa.

O número de mandados com carga em aberto para o Oficial de Justiça Anderson da Silva Carvalho Branco foi obtido através de relatório extraído do Sistema de Gestão de Processos [LIBRA], consoante documento em apenso (Anexo XVIII).

Nome do Oficial	Quantidad e	Data mais antiga
-----------------	----------------	---------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



Laudomiro Correa de Sousa	Cível	243	01/10/2007
	Penal	157	13/06/2008
Anderson da Silva Carvalho Branco	Cível	31	18/07/2012
	Penal	27	05/09/2012

-Processos concluídos

Os dados foram obtidos através de contagem física.

- A. Há mais de 100 dias:

Cível: **82**
Infância e Juventude: **00**
Penal: **64**

-B. Há menos de 100 dias:

Cível: **213**
Infância e Juventude: **18**
Penal: **42**

- Processos retirados com carga

CONSIDERAÇÕES DA SENHORA JUÍZA:

Com vistas a se fornecer a informação pleiteada, se extraiu do Sistema de Gestão de Processos Judiciais [LIBRA] relatórios analíticos de remessa de processos para o Ministério Público, para a Defensoria Pública e, ainda, para advogados.

Os relatórios analíticos de remessa de processos para o Ministério Público, para a Defensoria Pública e para advogados, entretanto, apresentavam inconsistências, já que em vários feitos a data de recebimento estava em aberto, mas no campo de observação havia sido lançada a informação de que os autos tinham sido recepcionados por um dos servidores lotados na Secretaria Judicial.

Diante da situação acima citada, esta unidade judiciária solicitou, através de email, que a Divisão de Banco de Dados deste Tribunal verificasse se houve o lançamento da data de recebimento dos processos com carga em aberto para Ministério Público, para a Defensoria Pública e para advogados no primitivo sistema de gestão de processos usado nesta Comarca, bem como que em caso afirmativo essa informação fosse transportada para o LIBRA, conforme comprovam documentos em anexo (Anexo XIX).

Precisou-se, ainda, diante da inconsistência verificada no sistema LIBRA, solicitar à Divisão de Banco de Dados deste Tribunal, através de email, a correção de provável erro de migração dividido nos processos/procedimentos com carga em aberto para a Defensoria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA



Pública, onde se lançou a informação no campo de Destino: AO DEFENSOR – SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ e no de tramitação: 11836 – A DEPOL DE ORIGEM, conforme comprova documento em apenso (Anexo XX).

Realizadas as correções devidas, obteve-se o quantitativo de processos com carga em aberto para o Ministério Público, para a Defensoria Pública e para advogados através dos relatórios extraídos do Sistema de Gestão de Processos Judiciais [LIBRA], que acompanham este formulário (Anexo XXI).

A. Ministério Público:	B. Defensoria Pública:	C. Advogados:
Cível: 06 Penal: 19	Cível: 17 Penal: 14	Cível: 05 Penal: 00
Carga mais antiga Cível: 11/08/2011 Penal: 09/06/2011	Carga mais antiga Cível: 04/03/2010 Penal: 29/07/2010	Carga mais antiga Cível: 01/04/2008 Penal: -

- Relacionar os bens apreendidos, se houver, fazendo constar o número dos respectivos processos.

A relação dos bens apreendidos com a indicação do processo a que estão vinculados está contida no relatório extraído do Sistema de Gestão de Processos [LIBRA], que segue em apenso (Anexo XXII).

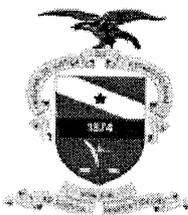
Santo Antônio do Tauá, 14/03/2013.

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

DESEMBARGADORA CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

MARISA BELINI DE OLIVEIRA

JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TÁUA – 14/03/2013

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Titular: AUDILENE DO SOCORRO MONTEIRO GALVÃO *
Substituto: Não possui.
Data: 14/03/2013

* Respondendo interinamente até abertura de concurso, Portaria nº 003/2005-GJ, de 27/01/2005, da lavra da Juíza IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS.

* Atribuições de NOTAS e REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS.

TABELIONATO DE NOTAS

1) LIVROS UTILIZADOS (Provimento 004/2001):

1.1) LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS PÚBLICAS EM GERAL

- LIVRO Nº 32
- Data do termo de abertura encerramento: 05/08/2005
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM.
- Folhas soltas? NÃO
- O livro contém o total de 100 (cem) folhas.

1.2) LIVRO DE TESTAMENTOS

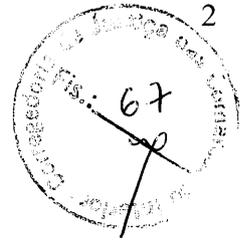
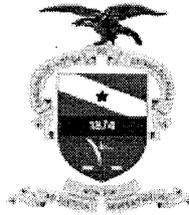
- Não possui.
- RECOMENDA-SE ABRIR O LIVRO POR SER OBRIGATÓRIO. LEI 6.015/73 E PROVIMENTO 004/2001 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA.

1.3) LIVRO DE PROCURAÇÕES

- LIVRO Nº 08
- Data do termo de abertura e encerramento: 08/08/2012
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? NÃO
- O livro contém o total de 200 (duzentas) folhas.

1.4) LIVRO DE SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÕES

- LIVRO Nº 01
- Data do termo de abertura e encerramento: 11/02/2005
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

- Folhas soltas? NÃO
- O livro contém o total de 100 (cem) folhas.

1.5) ARQUIVO DE PROCURAÇÕES ORIUNDAS DE OUTRAS SERVENTIAS

- Pega a cópia da procuração e arquiva com os demais documentos habilitantes para a lavratura de escrituras.

1.6) LIVRO REGISTRO DE DOCUMENTOS

- Cópia dos documentos arquiva em pasta.

1.7) LIVRO ÍNDICE (FICHÁRIO OU ASSEMELHADO)

- Fazem um índice no computador e deixam dentro dos livros.

2) Mantém arquivadas as certidões e os documentos necessários à lavratura de escrituras relacionadas às transações imobiliárias, consoante o disposto na Lei nº. 7.433/85 e Decreto nº. 93.240/86, tais sejam:

- documentos de identificação das partes e das demais pessoas que comparecerem na escritura pública?
- comprovante do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos?
- em relação aos imóveis urbanos, a certidão fiscal referente ao IPTU (necessária somente quando implique transferência de domínio)?
- em relação aos imóveis rurais, o Certificado de Cadastro emitido pelo INCRA, com a prova de quitação do último Imposto Territorial Rural – ITR – lançado ou, quando o prazo para o seu pagamento ainda não tenha vencido, do Imposto Territorial Rural correspondente ao exercício imediatamente anterior?
- certidão de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel?
- certidão de ônus reais expedida pelo Registro de Imóveis competente, cujo prazo de validade, para este fim, será de 30 (trinta) dias? SIM.

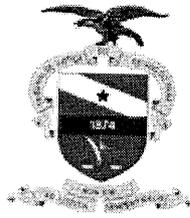
2.1) O Tabelião consigna na escritura a apresentação dos documentos e das certidões mencionadas no item 2 acima, como prescreve o §1º, do art. 1º, da Lei nº. 7.433/86? SIM.

3) Mantém fichário de cartão de autógrafos para confronto no ato de reconhecimento de firmas? SIM.

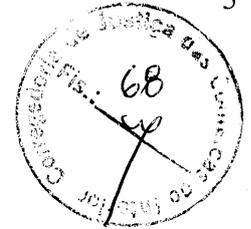
3.1) Quando o reconhecimento se refere a mais de uma assinatura, tem sido mencionado o nome de cada signatário? SIM.

4) Por ocasião da presente Correição Ordinária constatou-se escritura não assinada pelos interessados? NÃO.

5) Mantém em arquivo as procurações utilizadas nos atos de seu ofício? SIM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
INTERDIÇÕES E TUTELAS

1) LIVROS UTILIZADOS (PROVIMENTO Nº 004/2001)

1.1) LIVRO “A”- REGISTRO DE NASCIMENTOS

- LIVRO Nº 31-A
- Data do termo de abertura e encerramento: 25/05/2012
- As folhas estão numeradas? Rubricadas? NÃO.
- Folhas soltas? NÃO
- O livro contém o total de 100 (cem) folhas.

* RECOMENDA-SE RUBRICAR AS FOLHAS DO LIVRO.

1.2) LIVRO “B”- REGISTRO DE CASAMENTO

- LIVRO Nº B-08
- Data do termo de abertura e encerramento: 29/12/2012
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? NÃO
- O livro contém o total de 200 (duzentas) folhas.

1.3) LIVRO “B-AUXILIAR” CASAMENTOS RELIGIOSOS COM EFEITOS CIVIS

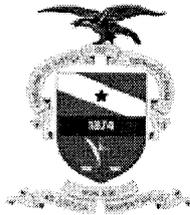
- LIVRO Nº B-AUX 01
- Data do termo de abertura e encerramento: 23/06/2005
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? NÃO
- O livro contém o total de 100 (cem) folhas.

1.4) LIVRO “C”- REGISTRO DE ÓBITOS

- LIVRO Nº C-02
- Data do termo de abertura: 31/08/1998
- Data do termo de abertura e encerramento: 19/04/2005 *Em correição o senhor Juiz Corregedor determinou providenciar o termo de encerramento. Consta a certificação do fato no Livro.
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM. *Rubricadas em 2008, por determinação da senhora Juíza IACY, conforme certificação no Livro.
- Folhas soltas? NÃO
- O livro contém o total de 300 (trezentas) folhas.

1.5) LIVRO “C-AUXILIAR” DE NATIMORTOS

- LIVRO Nº 01-C AUX



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR



- Data do termo de abertura e encerramento: 15/10/2003. *Há certidão no Livro de que em correição o Juiz Corregedor Constantino determinou a assinatura dos termos e a aposição de rubrica nas folhas.
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? NÃO
- O livro contém o total de 100 (cem) folhas.

1.6) LIVRO “D”- REGISTRO DE PROCLAMAS

- LIVRO Nº 01-D
- Data do termo de abertura e encerramento: 03/09/2007
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? NÃO
- O livro contém o total de 100 (cem) folhas.

1.7) ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÕES DE PATERNIDADE

- SIM.

2) A Serventia encaminha as informações relacionadas aos nascimentos, casamentos e óbitos ao IBGE, consoante disposto no art. 49 da Lei nº. 6.015/73?

- SIM. TRIMETRAL.

3) A Serventia encaminha as informações dos óbitos ao TRE e ao INSS?

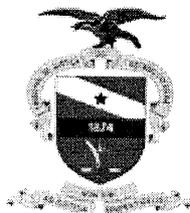
- SIM. MENSAL.

4) Os editais de proclamas de casamento são afixados em local ostensivo da Serventia e publicados na imprensa local, consoante o disposto no § 1º do art. 67 da Lei nº. 6.015/73? SIM.

5) Os assentos de óbitos contêm os requisitos constantes do art. 80 da Lei nº. 6.015/73? SIM.

6) Os registros de nascimento contêm os requisitos constantes do art. 54 da Lei nº. 6.015/73? SIM.

* QUANTO AOS PROVIMENTOS 14 E 15 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, RELATIVOS AO PAPEL DE SEGURANÇA UNIFICADO PRODUZIDO PELA CASA DA MOEDA PARA AS CERTIDÕES DE NASCIMENTO, CASAMENTO E ÓBITO, REFERE A SENHORA OFICIALA QUE FEZ PEDIDO EM 05/07/2012 POR E-MAIL, E NUNCA RECEBEU, COMUNICOU À CORREGEDORIA (OFÍCIO 045/2012). DOCUMENTOS EM ANEXO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR



CONCLUSÃO / DECISÃO:

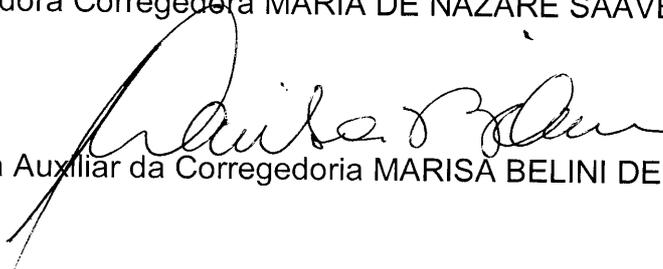
Visto e analisado o relatório verifica-se que, embora o Cartório do Único Ofício esteja instalado na sede da Comarca de Santo Antônio do Tauá, somente são prestados os serviços de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Curatelas; segundo a senhora Registradora AUDILENE DO SOCORRO MONTEIRO GALVÃO, a qual responde em caráter precário pela Serventia até o provimento do cargo por concurso público, não há nenhum ato do Tribunal autorizando a prestação dos demais serviços.

Verifica-se que a senhora Registradora vem praticando os atos do seu ofício com regularidade, isso no que diz respeito às formalidades pertinentes aos atos como também no que tange ao conteúdo material dos mesmos.

Contudo, foram detectadas inúmeras irregularidades quanto à arrecadação de tributos revertidos ao Tribunal, conforme de verifica do Relatório da Divisão de Arrecadação Extrajudicial, assinado pela Fiscal de Arrecadação MARGARETE VASQUES TEIXEIRA, pelo quê, homologo o aludido relatório, ratificando os prazos nele assinados para a regularização das faltas detectadas, devendo ser remetidas cópias deste Relatório de correição do Cartório Extrajudicial e do Relatório da Divisão de Arrecadação à senhora magistrada, para que esta, na condição de Juíza dos Registros Públicos, fiscalize o cumprimento das recomendações e prazos ora homologados.

SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA, 14 DE MARÇO DE 2013.

Desembargadora Corregedora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES


Juíza Auxiliar da Corregedoria MARISA BELINI DE OLIVEIRA

